

0255

Processo : 2015/51071-0 Autuação: 21/08/2015

Responsável/ Interessado : MANOEL BARBOSA ARAUJO

Classe : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Belém. E.P.
Ref. 06

*Belém
interior*

Referência : CONVENIO

Remetente : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA

E.T. ADITIVOS SUSIPE Nº 002/2002, R\$ 13.260,00

Volume : 1/1

Procedência : PRELAZIA DE CAIETA DO TOCANTINS - PARÓQUIA SÃO
FRANCISCO DE ASSIS - NOVO REPARTIMENTO/PA

Relator : ANDRÉ LIXEIRA DIAS

*6ª Procuradoria
de Contas (2ª)*

Expediente nº 2016/02777-1, resposta ofício nº 2016/00600-7ª CCG/SECEX
fls. 07 a 14

E. Citação nº 301/17-fls.

E. Audiência nº 267/17-fls.

E. Audiência nº 092/18-fls.

826

Resolução Nº	de
Acórdão Nº 57.531	de 10.05.2018
Ofício Nº 01621/01622/18	de 14.06.2018
D. Ofício Nº 33.639	de 18.06.2018
Processos Anexados	

INSTRUÇÕES PARA TOMADA DE CONTAS
7ª CCG

CONVÊNIO: 02/2002 PROCESSO/CP: Nº 200200039570
ASSINATURA: 01/03/2002 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL: 08/03/2002
TÉRMINO VIG.: 01/03/2003 DATA PARA REMESSA P. DE CONTAS: 30/04/2003
OBJETO: Viabilizar alimentação de presos.
PARTES ENVOLVIDAS: SUSIPE X Paróquia São Francisco de Assis – Novo Repartimento/PA
CNPJ: 05.349.808/0013-36
VALOR TOTAL (R\$): 13.260,00 (Treze mil, duzentos e sessenta reais)
RESPONSÁVEL (EIS): João Bonifácio dos Santos FUNÇÃO: Pároco



ADITIVOS	CÓDIGO/PUBLICAÇÃO	OBJETO
1º	-	-
2º	200300023373	Acréscimo da fixação de valor

INFORMAMOS QUE NÃO HÁ REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS DE CONTROLE DO T.C.E. (SIGED) ATÉ A DATA DE: 07/08/2015.
SUGERE ESTA CONTROLADORIA QUE SE INSTAURE A COMPETENTE TOMADA DE CONTAS.

OBS.: Repasses confirmados junto ao SIAFEM

DATA: 07/08/2015

Carolina Pimenta de Macêdo
Carolina Pimenta de Macêdo
Gerente de Fiscalização da 7ª CCG

DATA: 07/08/2015

Amaro Pimenta Ferreira
Amaro Pimenta Ferreira
Controlador

À SUPERIOR CONSIDERAÇÃO DO EXMº SR.
CONSELHEIRO RELATOR:
DATA: 11/08/2015

Carlos Edilson Melo Resque
CARLOS EDILSON MELO RESQUE
Secretário de Controle Externo

AUTORIZO À S.P.E. PARA AUTUAR.

DATA: 13/08/2015

Carolina Pimenta de Macêdo
Conselheiro Relator

Beneficiário: Paróquia São Francisco de Assis- Novo Repartimento - Convênio SUSIPE nº 02/2002

0257



Ano OB	Número OB	Cód Inscrição Evento	Data Transação	Cód Fonte Recurso	Texto Finalidade	Total
2002	1518	2002NE00632	11/4/2002	001	PAGAMENTO DE MARCO/2002	1.186,20
	1833	2002NE00632	13/5/2002	001	PAGAMENTO ABRIL/2002	1.186,20
	2217	2002NE00632	12/6/2002	001	PAGAMENTO DE MAIO/2002	1.186,20
	2693	2002NE00632	11/7/2002	001	JUNHO/2002	1.186,20
	3099	2002NE00632	13/8/2002	001	JULHO/2002	1.186,20
	3514	2002NE00632	12/9/2002	001	AGOSTO/2002	1.186,20
	3898	2002NE00632	11/10/2002	001	PAGAMENTO SET/2002	1.186,20
	4538	2002NE00632	11/11/2002	001	PAGAMENTO OUT/2002	1.186,20
	5109	2002NE00632	17/12/2002	001	PAGAMENTO NOV/2002	1.186,20
2003	179	05349808001336	28/1/2003	001	DEZ/2002	1.186,20
	421	2003NE00188	12/2/2003	001	JAN/2003	1.398,00
Total Geral						13.260,00

Fonte: Business Objects



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral



0258



Senhor Presidente,

Submeto os presentes autos à superior consideração de Vossa Excelência, tendo em vista que o relator da área de gestão "Segurança Pública e Defesa Social", conforme estabelecido na Resolução nº 18.680/2015, ainda não foi definido.

Belém, 12 / 08 / 2015.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Determino a redistribuição dos autos, devendo ser observado o disposto no § 1º do art. 56 do Regimento Interno.

Belém, 12 / 08 / 2015.

LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
Presidente

0250

0259

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA
SECRETARIA-GERAL
DISTRIBUIÇÃO

Conforme sorteio realizado nesta data, faço a
distribuição destes autos ao Exmo(a). Sr(a).

Conselheiro(a) Andre' Dias

Belém, 22/08/15


Secretaria-Geral



0260



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Informação e Documentação

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO

Ao(A) Conselheiro(a) Audrey Dias,
nos termos da **Resolução n.º 18.409/2014**, que homologou o
resultado do sorteio dos conselheiros e auditores das listas de
unidades jurisdicionadas.

Em 21/08/2015

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço a remessa destes autos à 7ª CEG

Em 21/08/2015

Nazaré das Graças Nascimento
CID
Mat.: 0178810

COORDENADORIA DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Controle Externo
7ª Controladoria de Contas de Gestão
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 - Belém-Pará / CEP: 66.035-903
Fone: (091) 3210-0742



0261

Ofício nº 2016/00600 - 7ªCCG/SECEX

Belém, 04 de março de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
TEN. CEL. ANDRE LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA
Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE
Rua Santo Antônio, S/N - Campina
66.010-100 - BELÉM / PA

Assunto: **Solicitação de documentos**

Senhor Superintendente,

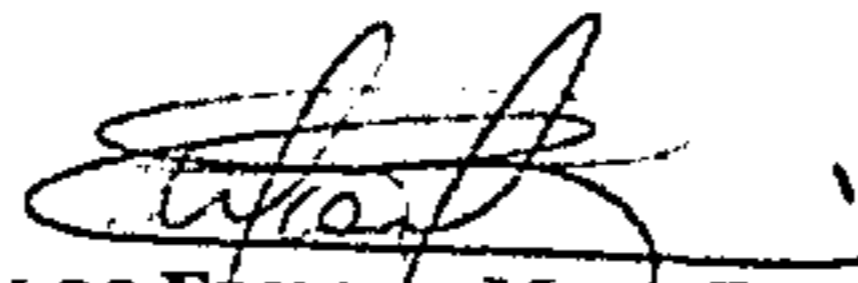
PROTÓCOLO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - Superint. do Sist. Penal do Estado
Nº 2016 / 89.546
07/03/16 Nº 10º for
Protocolista

Autorizado pela Portaria de Delegação-CONS-ATD-Nº1/2013/TCE/PA, de 15/04/2013, publicada no D.O.E de 23/04/2013, com fundamento nos artigos 1º, inc. V, 75 e 122 do RITCE/PA (Ato nº 63/2012), e com o objetivo de instruir o processo nº 2015/51071-0, que trata da Tomada de Contas do **Convênio nº 002/2002**, celebrado com a Paróquia São Francisco de Assis de Novo Repartimento, solicita-se cópia dos seguintes documentos:

- a) Termo de Convênio e Plano de Trabalho, contendo Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso;
- b) Termos Aditivos ao Convênio, se for o caso;
- c) Repasses Orçamentários e financeiros;
- d) Documento comprobatório de designação dos servidores para acompanhamento e fiscalização do objeto conveniado, conforme art. 1º, §1º da Resolução nº 13.989/1995 (TCE/PA);
- e) Relatório de Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Objeto Conveniado, **em original**, nos termos da Resolução nº 13.989/1995 TCE/PA;
- f) Laudo Conclusivo, **em original**, nos termos da Resolução nº 13.989/1995 TCE/PA.

Informa-se, ainda, que o prazo regimental para atendimento é de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento deste ofício, e que a sonegação de documentos ou informação sujeita-lhe a aplicação de multa prevista no art. 243, II, "b" do Regimento Interno deste TCE (Ato nº 63/2012).

Respeitosamente,


CARLOS EDILSON MELO RESQUE
Secretário de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Controle Externo - 7ª CCG
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 - Belém-Pará / CEP: 66.035-903
Fone: (091) 3210-0742



0262

Ofício nº 2016/00599 - 7ª CCG/SECEX

Belém, 04 de março de 2016.

À Paróquia São Francisco de Assis – Novo Repartimento
Av. Nazare, S/N – Espigão
68473-000 – Novo Repartimento/PA

Assunto: **Tomada de Contas de Convênio**

Senhor Pároco,

Autorizado pela Portaria de Delegação-CONS-ATD-Nº1/2013/TCE/PA, de 15/04/2013, publicada no D.O.E de 23/04/2013, informa-se que, em virtude de não terem sido prestadas as contas referentes ao **Convênio nº 002/2002**, celebrado com a Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, esta Corte procedeu à instauração do processo de Tomada de Contas, o qual tramita sob o nº 2015/51071-0.

Por essa razão solicita-se que seja encaminhada a este Tribunal a seguinte documentação comprobatória do emprego dos recursos, **em original**, sob pena de ser declarado em débito para com a Fazenda Pública Estadual, no valor de R\$13.260,00 (treze mil, duzentos e sessenta reais), devidamente atualizado e acrescido dos demais consectários legais.

1. Balancete Financeiro;
2. Relação dos documentos de despesa, ordenados cronologicamente e devidamente numerados, mencionando a ordem bancária e o nome do beneficiário;
3. Documento comprobatório das despesas;
4. Cópia integral dos processos licitatórios ou documentação hábil comprovando as razões em que se haja baseado o responsável para dispensá-la ou não exigi-la;
5. Documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos, quando houver.
6. Comprovante de devolução de saldo, se for o caso;
7. Extratos bancários que movimentaram os recursos deste convênio.

Ressalta-se, ainda, que o prazo regimental para atendimento é de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício, e que a sonegação de documentos ou informação sujeita-lhe a aplicação de multa prevista no art. 243, II, "b" do Regimento Interno deste TCE (Ato nº 63/2012).

Atenciosamente,

CARLOS EDILSON MELO RESQUE
Secretário de Controle Externo

CORREIO CLAR
3040628698ZBR
Em 07/03/16
J.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PA.
JUNTADA
nesta data faço juntada ao presente proces
do expediente nº 2016/02772
fls. 07 à 14
Belém, 17 / 03 / 2016.
Estúdia Mendes
Matrícula nº 0101180

OFÍCIO Nº 1063/2016 – GAB./SUSIPE 2016/02777-1

0264

Belém, 15 de março de 2016.

A Sua Senhoria o Senhor
CARLOS EDILSON MELO RESQUE
Secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA
Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1585. Bairro Nazaré
CEP: 66.035-190, Belém/PA

Assunto: Resposta ao Ofício nº 2016/00600/7ª CCG/SEGEX

Senhor Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, em atenção à solicitação constante no Ofício nº 2016/00600/7ª CCG/SEGEX (cópia em anexo), sirvo-me do presente para encaminhar cópias dos documentos constantes nos arquivos desta Superintendência, referentes ao Convênio nº 002/2002, formalizado junto a Paróquia São Francisco de Assis de Novo Repartimento, quais sejam:

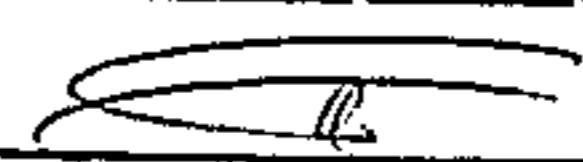
- a) Convênio e respectiva publicação;
- b) Repasses financeiros e orçamentários.

2. Nesta oportunidade, colocamo-nos à disposição para melhores esclarecimentos por meio do telefone: (91) 3239-4207 e do e-mail: cconv@webmail.susipe.pa.gov.br.

Atenciosamente,


JEAN MARCEL DA COSTA SALIM

Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, em exercício.

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº	15/51071-0
Localizada	7ª CCG
Em,	16/03/16
	
CID	

0265

1050

À 7ª CEG,
Em 16.03.2016

cpouza
Cristina M^a Frazão de Souza
Gerente de Fiscalização

de acordo, a Convenção para
custeamento e moradias.
em: 08/03/16


Adriana Ferraz de Prado Maués
Chefe de Gabinete
SUSIPE


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Controle Externo
7ª Controladoria de Contas de Gestão
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 - Belém-Pará / CEP: 66.035-903
Fone: (091) 3210-0742



0266

Ofício nº 2016/00600 - 7ªCCG/SECEX

Belém, 04 de março de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
TEN. CEL. ANDRE LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA /
Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE
Rua Santo Antônio, S/N - Campina
66.010-100 - BELÉM / PA

Assunto: **Solicitação de documentos**


Senhor Superintendente,

Autorizado pela Portaria de Delegação-CONS-ATD-Nº1/2013/TCE/PA, de 15/04/2013, publicada no D.O.E de 23/04/2013, com fundamento nos artigos 1º, inc. V, 75 e 122 do RITCE/PA (Ato nº 63/2012), e com o objetivo de instruir o processo nº 2015/51071-0, que trata da Tomada de Contas do **Convênio nº 002/2002**, celebrado com a Paróquia São Francisco de Assis de Novo Repartimento, solicita-se cópia dos seguintes documentos:

- a) Termo de Convênio e Plano de Trabalho, contendo Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso;
- b) Termos Aditivos ao Convênio, se for o caso;
- c) Repasses Orçamentários e financeiros;
- d) Documento comprobatório de designação dos servidores para acompanhamento e fiscalização do objeto conveniado, conforme art. 1º, §1º da Resolução nº 13.989/1995 (TCE/PA);
- e) Relatório de Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Objeto Conveniado, **em original**, nos termos da Resolução nº 13.989/1995 TCE/PA;
- f) Laudo Conclusivo, **em original**, nos termos da Resolução nº 13.989/1995 TCE/PA.

Informa-se, ainda, que o prazo regimental para atendimento é de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento deste ofício, e que a sonegação de documentos ou informação sujeita-lhe a aplicação de multa prevista no art. 243, II, "b" do Regimento Interno deste TCE (Ato nº 63/2012).

Respeitosamente,


CARLOS EDILSON MELO RESQUE
Secretário de Controle Externo

PROTOCOLO
GABINETE
SUSIPE
08/03/16
AS: 13h20
Domingo 4/16/16

CONVÊNIO Nº 02/2002

Termo de Convênio que entre si celebram o Governo do Estado do Pará, por intermédio da Superintendência do Sistema Penal/SUSIPE e Paróquia de São Francisco de Assis de Novo Repartimento-PA.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o **GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO DO PARÁ/SUSIPE**, doravante denominada **CONCEDENTE**, CNPJ 05.054.895/0002-41, neste ato representada por seu titular, o Sr. **JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ**, brasileiro, casado, carteira de identidade 6012/OAB/PA, CPF 137.869.622-00, e **Paróquia São Francisco de Assis**, CNPJ 05.349.808/0013-36, situada na Av. Nazaré S/N, Praça da Bíblia, CEP 68.473-000, Novo Repartimento/PA, representado pelo Pároco **Manoel Barbosa Araújo**, brasileiro, portador da cédula de identidade N.º 92002303487 e CPF 915523463-15, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente convênio, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente convênio tem por finalidade viabilizar a alimentação dos presos recolhidos à Delegacia de Polícia do Estado do Pará, nos termos estipulados no Artigo 2º do Decreto Governamental nº 2321, de 28.08.1997, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 28.537, de 29.08.97, com a nova redação dada pelo Decreto nº 3.579, de 24.05.99.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Competirá ao Governo do Estado do Pará, por intermédio da Superintendência do Sistema Penal:

- a) Pagar mensalmente por cada preso de justiça ora recolhido à Unidade Policial do Município de Novo Repartimento o valor de R\$ 59,31 (cinquenta e nove reais e trinta e um centavos), conforme autorização dada pelo Art. 1º, parágrafo 2º do Decreto nº 2321 de 1997;
- b) Exigir a qualquer tempo, relatório ou informação circunstanciada e por escrito ao **CONVENENTE** acerca de qualidade e quantidade da refeição servida à Unidade Policial do Município;
- c) Vistoriar, a qualquer tempo e mesmo sem aviso prévio, o fornecimento da alimentação na Unidade Policial ou, ainda, no local em que a refeição é preparada, a fim de verificar se são atendidas as condições adequadas de consumo humano.



0268

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO

Competirá a Paróquia de São Francisco de Assis, fornecer etapa de alimentação aos presos de justiça recolhidos à Unidade Policial ao referido Município:

- a) Aumentar ou reduzir as etapas de alimentação toda vez que o número de presos tiver aumento ou diminuído, devendo comunicar por escrito à SUSIPE qualquer alteração na quantidade de presos e, por via de consequência nas etapas;
- b) Zelar pela qualidade dos alimentos fornecidos, responsabilizando-se plena e integralmente pela entrega nos horários fixados na Tabela que acompanha o Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, se assim acordarem as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

O não cumprimento das cláusulas pactuadas neste convênio implicará, automaticamente, em rescisão do ajuste.

O presente convênio é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

- a) Atraso injustificado no pagamento a cargo do Concedente;
- b) Inadimplência das cláusulas estipuladas por parte do Conveniente;
- c) Inexecução total ou parcial na entrega das etapas a cargo do Conveniente;

Por acordo mútuo entre as partes, ficando nesse caso, os partícipes livres de qualquer ônus remanescentes ou encargo assumido no presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA: DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Os recursos destinados ao pagamento das parcelas que são objeto do Presente Convênio correrão por conta da seguinte funcional programática: 03.421.0087.2280 - 335039.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das atividades prevista neste Convênio, no presente exercício, são na ordem de R\$ 14.827,50 (quatorze mil, oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio deverá ser publicado no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura no Diário Oficial do Estado, nos termos da Constituição Estadual.



0269

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica o eleito o foro da comarca de Belém-PA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou litígios que porventura surjam na vigência deste Convênio.

CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Paróquia de São Francisco de Assis, prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do encerramento da vigência do respectivo instrumento, devendo remeter à SUSIPE cópia da referida prestação.

E, por estarem justo e contratados, as partes assinam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.
Belém, 01 de março de 2002.


JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
Superintendente do Sistema Penal do Estado do Pará


MANOEL BARBOSA ARAÚJO
Paróquia de São Francisco de Assis

TESTEMUNHAS:

1ª  _____

2ª _____



SA
NIOR

tor, matrícula 0014 Injúria a Santarém e

5797390-053, ca 044220088- de fazer visita

7683004-012, ca 044220088- o objetivo de

76010806-013, ca 031280092- vo de apoio ao

7030597-015, ca 031280092- pto de fazer o partu

75076870-016, ca 044220088- lvo de atuar no

4-028- 3092- de coordenar

ESA
IO FRADE

8
tral n.º 8.666/93

M/1 - Santarém, no resis)

M
vil

2
tral n.º 8.666/93

ntifugranjeiros

e cinco

ESA
SITO
DA CUNHA

3

822000/0001-40 953.717/0001-09 para serviços de lã, obras de arte dos RR-316/Rio

5.º Termo Aditivo à egração do Pará, de de Belém, em

assinatura deste

is Mil Resis)

DEFESA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

DELEGADO-GERAL LAURISTON JOSÉ LUNA GÔES AV. NAZARÉ, 489 - ☎ (91) 242-5551

PORTARIA N.º 082 /2002-DGPC/DIVERSOS BELÉM, 04 DE MARÇO DE 2002 LAURISTON JOSÉ LUNA GÔES, Delegado-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8.º da Lei Complementar n.º 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil), RESOLVE:

I - REVOGAR os termos da Portaria n.º 141/2001-DGPC/DIVERSOS, de 11/03/2001, que ecohon o servidoe RAIMUNDO NONATO RIVAS PINHEIRO, Investigador de Polícia Civil, à disposição do SINDPOL, a contar do dia 29/05/2001;

II - Determinar à Diretoria de Polícia Operacional e ao Departamento de Administração Policial que tomem as devidas providências ao pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SU, PUBLIQUE-SU E COMPRE-SU LAURISTON JOSÉ LUNA GÔES

Delegado-Geral de Polícia Civil PORTARIA N.º 085 /2002-DGPC BELÉM, 28 DE FEVEREIRO DE 2002 A D. VIRGINIA VALÉRIA RIBES DE ARAÚJO NASCIMENTO, Delegada de Polícia Civil, Diretora de Polícia da Capital, no exercício de suas atribuições conferidas no art. 2.º da Instrução Normativa n.º 001/2001-DGPC, de 24/01/2001.

RESOLVE:

I - REVOGAR no interesse do serviço policial o IPC JOSÉ MARIA DE SOUZA ROCHA, Matrícula n.º 5333199-012, da Delegacia de Polícia Civil - JUIZ SUPERIOR, para a 8.ª Seccional Hebana de Polícia Civil - COARACI.

II - Ao Departamento de Administração Policial - DAP, para as providências julgadas necessárias ao cumprimento do presente ato.

DE-SU CÔNCIA, PUBLIQUE-SU E COMPRE-SU D. VIRGINIA VALÉRIA RIBES DE ARAÚJO NASCIMENTO

Diretora do Departamento de Polícia da Capital

DEFESA

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETÁRIO PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CAMARA RUA ARCIPRESTE MANOEL TEODORO, 305 - ☎ (91) 242-4795

EXTRATO DO CONTRATO 002/2002-PISP Modalidade: Carta Convite 001/2002-PISP, com base na Lei n.º 8.666/93.

Objeto: Fornecedor de Investimento de Segurança Pública - FISP (CNPJ n.º 09554952/0001-01 e a CIRURGICA NOROCCOMERCIO REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ n.º 84.141.225/0001-58.

Objeto: Aquisição de Material Permanente (fabricação de bonês) para o Estado do Pará. Valor Total: R\$ 31.862,50 (trinta e um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Prazo de Vigência do Contrato: 01 (um) ano. Termo Inicial e Final: 07/03/2002 a 06/03/2003.

Data da assinatura: 07/03/2002. Fone: Belém-PA.

BELMIRA FÁTIMA SOUZA PANTOJA Fundo de Investimento de Segurança Pública RIVARISTO AUGUSTO RODRIGUES NETO Cirurgica Nome Comércio e Representação Ltda

HOMOLOGAÇÃO HOMOLOGAÇÃO HOMOLOGAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

1 - JR SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA, no item 1 do anexo ao Edital.

2 - CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA, no item 2 do anexo ao Edital.

3 - LAJI CONSTRUÇÕES LTDA, no item 3 do anexo ao Edital.

Belém, 26 de fevereiro de 2002. HOMOLOGADO: Bel. Belmira Fátima Souza Pantoja

Ordens de Despesa do PISP SUPRIMENTO DE FUNDOS PORTARIA N.º 013/02-PISP DE 05 DE MARÇO DE 2002

Nome: MAI PM MARI OS ANDRADE MAI HADO Valor: R\$ 2.660,77 (Dois Mil Seiscentos Reais e Setenta e Sete Centavos)

Elemento de Despesa: 339036 (R\$ 2.660,77) - 339036 (R\$ 2.660,77) EXTRATO DO CONTRATO N.º 012/2002 - SEGUP

Modalidade de Licitação: Convite n.º 018/2001-SEGUP

Objeto: Aquisição de 1.300 (um mil e trezentos) Coleres Balísticos Nivel II, sendo 300 (trezentos) unidades de tamanho M-8 (100) (cincocentos e quarenta e cinco mil e trezentos reais).

Valor do Contrato: R\$ 61.410,00 (sessenta e um mil, quatrocentos e dez reais)

Recursos Financeiros: Convênio Federal n.º 100.101 - 102/2001-MJ, através da classificação funcional organizacional 06.181.0060.1352 (implantação de unidades integradas) e elemento de despesa n.º 344905212, Postos 006.

Vigência do Contrato: 01 (um) ano, a partir da data da assinatura do contrato. Data da assinatura: 05.03.2002

ELLEN MARGARETH DA ROCHA SOUZA SEGUP - CONTRATANTE CARLOS JORGIE COFFINHO TAIRIUS ILINDAGINS LTDA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 013/2002 - SEGUP Modalidade: Convite n.º 002/2002-SEGUP

Objeto: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PARA O PARÁ. Valor do Contrato: R\$ 61.410,00 (sessenta e um mil, quatrocentos e dez reais)

Recursos Financeiros: Convênio Federal n.º 100.101 - 102/2001-MJ, através da classificação funcional organizacional 06.181.0060.1352 (implantação de unidades integradas) e elemento de despesa n.º 344905212, Postos 006.

Vigência do Contrato: 01 (um) ano, a partir da data da assinatura do contrato. Data da assinatura: 05.03.2002

ELLEN MARGARETH DA ROCHA SOUZA SEGUP - CONTRATANTE MARGILIO SANTOS DO COUTO SUSPENSAR E COMÉRCIO DE SERVIÇOS GERAIS

EXTRATO DO 4.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 007/2001-SEGUP

Objeto e justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de execução da obra em mais 30 (trinta) dias, por motivos de fatos relevantes e imprevistos na área de execução da mesma.

Vigência do Aditamento a partir da assinatura do Termo. Data da Assinatura: 01.03.2002

ELLEN MARGARETH DA ROCHA SOUZA SEGUP - CONTRATANTE SILBERTO CONSTRUÇÕES LTDA - CONTRATADA

EXTRATO DO 4.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 008/2001-SEGUP

Objeto do Contrato Original: Obra de construção de Posto Avançado a Polícia Rodoviária Estadual - PA, 150 quilômetros 438 no Município de Marabá.

Valor Estimado Global do Contrato: R\$ 217.306,30 (duzentos e dezesseite mil, trezentos e seis reais e trinta centavos).

Objeto e justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de execução da obra em mais 30 (trinta) dias, por motivos de fatos relevantes e imprevistos na área de execução da mesma.

Vigência do Aditamento a partir da data da assinatura do Termo. Data da Assinatura: 01.03.2002

ELLEN MARGARETH DA ROCHA SOUZA SEGUP - CONTRATANTE SELINA RUTH LEMOS OLIVEIRA SILBERTO CONSTRUÇÕES LTDA - CONTRATADA

EXTRATO DO 4.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 009/2001-SEGUP

Objeto do Contrato Original: Obra de construção de Posto Avançado a Polícia Rodoviária Estadual no Município de Cheloberia do Pará, na localidade de Grupiá.

Valor Estimado Global do Contrato: R\$ 151.776,92 (cento e cinquenta e um mil, setecentos e setenta e seis reais e dois centavos).

Objeto e justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de execução da obra em mais 30 (trinta) dias, por motivos de fatos relevantes e imprevistos na área de execução da mesma.

Vigência do Aditamento a partir da data da assinatura do Termo. Data da Assinatura: 01.03.2002

ELLEN MARGARETH DA ROCHA SOUZA SEGUP - CONTRATANTE SELINA RUTH LEMOS OLIVEIRA SILBERTO CONSTRUÇÕES LTDA - CONTRATADA

DEFESA

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

SUPERINTENDENTE JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ RUA 28 DE SETEMBRO, 339 - ☎ (91) 241-1095

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONVÊNIO N.º 02/2000

Objeto do Convênio: Viabilizar alimentação dos presos recolhidos na Delegacia de Polícia do Município de Vila dos Cabanos/Bacarena.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Data da assinatura: 01 de março de 2002. Funcional Programática: 03.421.0087.2280.334039.

Fone: Belém/PA. Responsável: José Alyrio Wanzeler Sabbá/Superintendente do Sistema Penal

Virgílio Canzato Nunes/Presidente TERCEIRO TERMO ADITIVO CONVÊNIO N.º 01/1999

Objeto do Convênio: Viabilizar alimentação dos presos recolhidos na Delegacia de Polícia do Município de Almeirim.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Data da assinatura: 01 de março de 2002. Funcional Programática: 03.421.0087.2280.334039.

Fone: Belém/PA. Responsável: José Alyrio Wanzeler Sabbá/Superintendente do Sistema Penal

Raimundo Benedito da Silva/Presidente TERCEIRO TERMO ADITIVO CONVÊNIO N.º 04/1999

Objeto do Convênio: Viabilizar alimentação dos presos recolhidos na Delegacia de Polícia do Município de Santa Maria do Pará/PA.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Data da assinatura: 01 de março de 2002. Funcional Programática: 03.421.0087.2280.334039.

Fone: Belém/PA. Responsável: José Alyrio Wanzeler Sabbá/Superintendente

Jefferson Depa/Ptfeito TERCEIRO TERMO ADITIVO - CONVÊNIO N.º 03/1999

Objeto do Convênio: Viabilizar alimentação dos presos recolhidos na Delegacia de Polícia do Município de Dourados/PA.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Data da assinatura: 01 de março de 2002. Funcional Programática: 03.421.0087.2280.334039.

Fone: Belém/PA. Responsável: José Alyrio Wanzeler Sabbá/Superintendente

Manoel Barbosa Araújo/Pfesso. EXTRATO DE CONVÊNIO 02/2002

Objeto do Convênio: Viabilizar alimentação dos presos recolhidos na Delegacia de Polícia do Município de Novo Repartimento/PA.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Data da assinatura: 01 de março de 2002. Funcional Programática: 03.421.0087.2280.334039.

Fone: Belém/PA. Responsável: José Alyrio Wanzeler Sabbá/Superintendente

Manoel Barbosa Araújo/Pfesso. PORTARIA N.º 027/2002

Nome: Raimundo Gomes, matrícula 3272710-016, Sérgio José Moraes da Costa, matrícula 3272702-014, Arnaldo Henrique de Oliveira, matrícula 3272435-019, Lucas Amolin, matrícula 3272486-018, Daniel de Miranda Monteiro, matrícula 3272605-010, Anor Rubens Rabelo Martins, matrícula 3272619-010, Miguel Machado Macedo, matrícula 3272753-013 e José Afonso da Silva, matrícula 3272761-017

Destino: Santo Antônio do Tauá/PA.

INFRA-ESTRUTURA

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DIRETORA-GERAL LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO RUA DOS TAMOIOS, 1578 - ☎ (91) 241-8773

PORTARIA N.º 027/2002

Nome: Raimundo Gomes, matrícula 3272710-016, Sérgio José Moraes da Costa, matrícula 3272702-014, Arnaldo Henrique de Oliveira, matrícula 3272435-019, Lucas Amolin, matrícula 3272486-018, Daniel de Miranda Monteiro, matrícula 3272605-010, Anor Rubens Rabelo Martins, matrícula 3272619-010, Miguel Machado Macedo, matrícula 3272753-013 e José Afonso da Silva, matrícula 3272761-017

Destino: Santo Antônio do Tauá/PA.



___ SIAFEM2002-EXEFIN,CONSULTAS,LISOB (LISTA ORDEM BANCARIA) _____
CONSULTA EM 11/03/2016 AS 13:49 USUARIO: LUCILA
UNIDADE GESTORA : 520201 - SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO D
GESTAO : 52000 - SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENAL
FAVORECIDO : 05349808001336 - PAROQUIA S.F.DE ASSIS DE NOVO REPARTIMENTO

0271

OPC	DATA	UG	GESTAO	DOCUMENTO	V A L O R	BCO	CONTA
01	11/04	520201	52000	2002OB01518	1.186,20	037	UNICA
02	13/05	520201	52000	2002OB01833	1.186,20	037	UNICA
03	12/06	520201	52000	2002OB02217	1.186,20	037	UNICA
04	11/07	520201	52000	2002OB02693	1.186,20	037	UNICA
05	13/08	520201	52000	2002OB03099	1.186,20	037	UNICA
06	12/09	520201	52000	2002OB03514	1.186,20	037	UNICA
07	11/10	520201	52000	2002OB03898	1.186,20	037	UNICA
08	11/11	520201	52000	2002OB04538	1.186,20	037	UNICA
09	17/12	520201	52000	2002OB05109	1.186,20	037	UNICA

PARA DETALHAR INFORME A OPCAO: ___

SIAFEM2003-EXEFIN,CONSULTAS,LISOB (LISTA ORDEM BANCARIA)
CONSULTA EM 15/03/2016 AS 11:29 USUARIO: LUCILA
UNIDADE GESTORA : 520201 - SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO D
GESTAO : 52000 - SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENAL
FAVORECIDO : 05349808001336 - PAROQUIA S.F.DE ASSIS DE NOVO REPARTIMENTO



0272

OPC	DATA	UG	GESTAO	DOCUMENTO	V A L O R	BCO	CONTA
01	28/01	520201	52000	20030B00179	1.186,20	037	UNICA
02	12/02	520201	52000	20030B00421	1.398,00	037	UNICA

PARA DETALHAR INFORME A OPCAO: ___



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

0273

IO 40628698 2 BR



DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM. OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

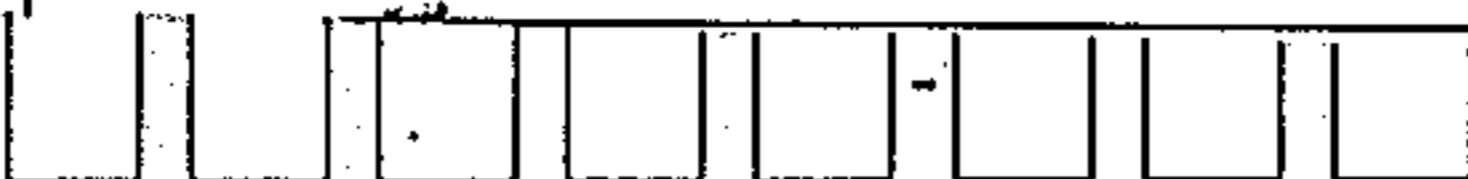
Travessa Quintino Bocaiúva nº1585 – Nazaré

BELÉM-PA

CEP 66.035-190

UF

BRASIL
BRÉSIL



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR ... 0274

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS

ENDEREÇO / ADRESSE

AV. NAZARE - ESPIGÃO

CEP / CODE POSTAL

66473-000

CIDADE / LOCALITÉ

NOVO REPARTIMENTO

UF

PA

PAÍS / PAYS

BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

OF. 2016/00599

7-CCG

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Manoel De Souza Silva

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO

29/03/16

DATE DE LIVRACION

CARIMBO DE ENTREGA

UNIDADE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION



Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

2329856/PI

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

[Signature]

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



0275

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA
JUNTADA
Nesta data faço juntada ao presente processo
do expediente n.º 2016/07023-8 de
fls. 17 a 19
Belém, 30/06/2016.
Mardina Macido
Matricula n.º 0101104

Novo Repartimento, 22 de junho de 2016.



2016/07023-8

0276

Ao

Ilustríssimo Senhor

Carlos Edison Melos Resque

Secretário de Controle Externo

Secretaria de Controle Externo – 7º CCG

Tribunal de Contas do Estado do Pará

Belém – PA.

Assunto: Ref. Ofício 2016/00599-7ºCCG/SECEX

Tomada de Contas de Convênio.

Ilustríssimo Senhor Secretário,

CONSIDERANDO, o Convênio nº 002/2002, celebrado com a Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO, a instauração do processo de Tomadas de Contas, o qual tramita sob o nº 2015/51071-0.

CONSIDERANDO, o ofício supra mencionado requerendo a Paroquia São Francisco de Assis documentação comprobatória referente aos recursos do convênio anunciado.

CONSIDERANDO, que o convênio fora celebrado no ano de 2002, ou seja passados quatorze anos;


CONSIDERANDO, que foi realizadas buscas minuciosas nos arquivos da Paroquia, bem como, tentado entrar em contato com o responsável a época, não tendo obtido resultados positivos.

Em Face do Exposto, serve o presente para informa a impossibilidade de cumprimento do solicitado, tendo em vista, não ter sido encontrado nenhum documento referente ao convênio em tela.

Na oportunidade elevemos votos de estima e apreço, colocando-nos a inteira disposição para maiores esclarecimentos ulteriores.


Atenciosamente.


Pe. Francisco Ivo do Nascimento Souza, C.M.
Pároco
Paróquia São Francisco de Assis

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº	2015/51071-0
Localizada	7º CCG
Em	30/06/2016
	
	CID

À: CEG
Em, 30/06/2016

0277


Subsecretário(a) de Controle Externo,
em exercício

[Faint, illegible text]

0278

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTREMO
7ª CONTROLADORIA DE CONTAS DE GESTÃO
TRAVESSA QUINTINO BOCAIÚVA, Nº 1585
BELÉM – PARÁ
CEP: 66.035-903

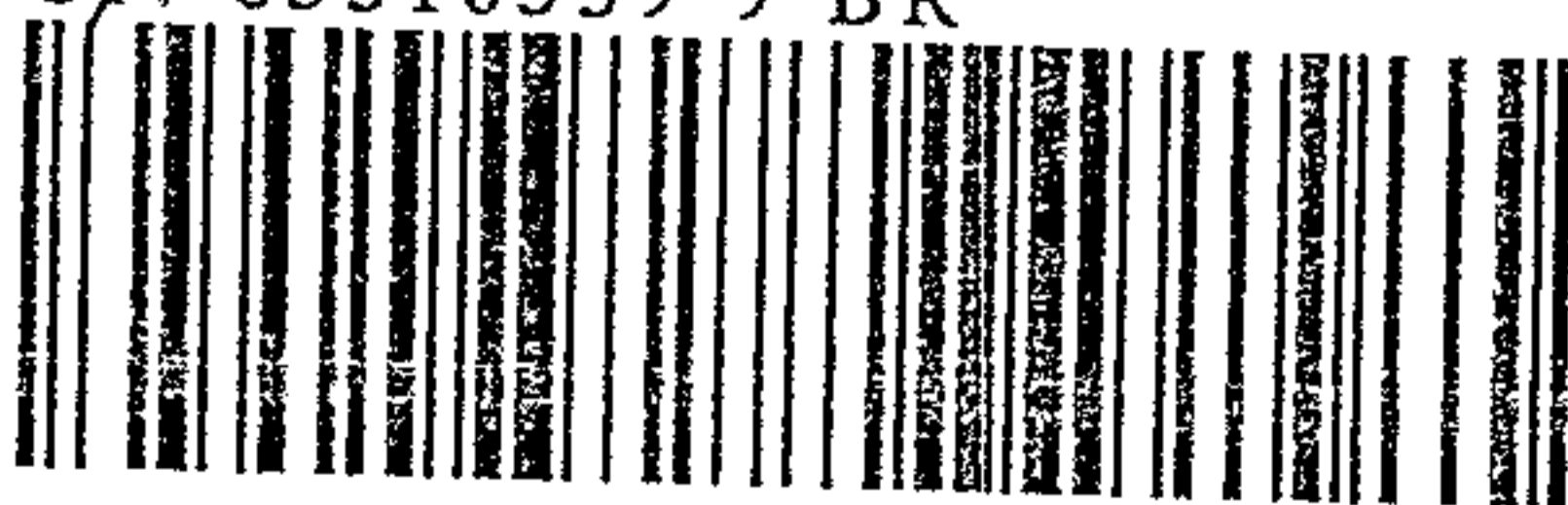
FC092838

Correios AR MP

PESO (kg) *0,70*

SEDEX

S/N 63510359 9 BR





0279

PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS
AVENIDA NAZARÉ, S/N
PRAÇA DA BÍBLIA
NOVO REPARTIMENTO – PARÁ
CEP: 68.473-000



Novo Repartimento, 22 de junho de 2016.

2016/07023-8

Ao
Ilustríssimo Senhor
Carlos Edilson Melos Resque
Secretário de Controle Externo
Secretária de Controle Externo – 7º CCG
Tribunal de Contas do Estado do Pará
Belém – PA.

Assunto: Ref. Ofício 2016/00599-7ºCCG/SECEX
Tomada de Contas de Convênio.

Ilustríssimo Senhor Secretário,

CONSIDERANDO, o Convênio nº 002/2002, celebrado com a Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO, a instauração do processo de Tomadas de Contas, o qual tramita sob o nº 2015/51071-0.

CONSIDERANDO, o ofício supra mencionado requerendo a Paróquia São Francisco de Assis documentação comprobatória referente aos recursos do convênio anunciado.

CONSIDERANDO, que o convênio fora celebrado no ano de 2002, ou seja passados quatorze anos;

CONSIDERANDO, que foi realizadas buscas minuciosas nos arquivos da Paróquia, bem como, tentado entrar em contato com o responsável a época, não tendo obtido resultados positivos.

Em Face do Exposto, serve o presente para informa a impossibilidade de cumprimento do solicitado, tendo em vista, não ter sido encontrado nenhum documento referente ao convênio em tela.

Na oportunidade elevemos votos de estima e apreço, colocando-nos a inteira disposição para maiores esclarecimentos ulteriores.

Atenciosamente.

Pe. Francisco Ivo do Nascimento Souza, C.M.
Pároco
Paróquia São Francisco de Assis

20

0281

Pag. 1 de 1

Emissão: 23/01/2017 10:40:50



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GESTÃO DE DOCUMENTOS
RESULTADO DA PESQUISA FEITA POR CPF - DADOS DA RECEITA FEDERAL

CPF: 91552346315

Data Atualização: 30/12/2005

Situação Cadastral: Regular

Nome: MANOEL BARBOSA ARAUJO

Nome Mãe: IZABEL BARBOSA ARAUJO

Data Nascimento: 08/04/1969

Sexo: MASCULINO

Logradouro: OUTROS OTR CAIXA POSTAL 128 , 57

Complemento: R DO SOL nº 57

CEP: 57.020-970

Bairro: CENTRO

Município: MACEIO

UF: AL

Telefone: (0094) 37851310

Título de Eleitor: 0032324841376



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
7ª CONTROLADORIA DE CONTAS DE GESTÃO



0282

Processo nº : 2015/51071-0
Natureza: : Tomada de Contas
Objeto : Termo de Convênio nº 002/2002
Concedente : Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - Susipe
Responsável : José Alyrio Wanzeler Sabbá
Conveniente : Paróquia São Francisco de Assis – Novo Repartimento/Pa
Responsável : Pe. Manoel Barbosa Araújo

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SEUS RESPONSÁVEIS

1.1. Tratam os autos da Tomada de Contas do Convênio nº 002/2002, celebrado entre a Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - Susipe e a Paróquia São Francisco de Assis – Novo Repartimento/Pa, instaurada em 17/08/2015, mediante autorização do Conselheiro Relator (fl. 01), em razão do descumprimento do Art. 151, § 2º, do Ato nº 24, de 05/03/1994.

1.2. O Termo de Convênio foi celebrado em 01/03/2002, no valor de R\$14.827,50 (quatorze mil, oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), com a finalidade de viabilizar a alimentação dos presos recolhidos à Delegacia de Polícia do município de Novo Repartimento/Pa, tendo como prazo de vigência o período de 01/03/2002 a 01/03/2003.

1.3. A presente Tomada de Contas, no montante de R\$13.260,00 (treze mil, duzentos e sessenta reais), decorreu da ausência de prestação de contas de convênio a que está obrigado o responsável, ao final de 60 dias após a finalização da vigência, neste caso, o Pe. Manoel Barbosa Araújo, CPF nº 915.523.463-15, conforme prevê o Regimento Interno do TCE/PA, tornando-o sujeito à multa prevista no art. 83, VII, da LC 81/2012.

1.4. A responsabilidade pela execução do convênio está afeta ao Pe. Manoel Barbosa Araújo, ex-pároco da Paróquia São Francisco de Assis – Novo Repartimento/Pa, CPF nº 915.523.463-15, pela aplicação dos recursos no período de 01/03/2002 a 01/03/2003, no valor de R\$13.260,00 (treze mil, duzentos e sessenta reais).

1.5. Quanto ao órgão concedente, no período de vigência do Convênio a Susipe esteve sob a responsabilidade do ex-superintendente, Sr. José Alyrio Wanzeler Sabbá, CPF: 137.869.622-00.


1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
7ª CONTROLADORIA DE CONTAS DE GESTÃO



0283

2. DOS DOCUMENTOS REQUISITADOS PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

2.1. Foram solicitados documentos aos Srs. André Luiz de Almeida e Cunha, Superintendente da Susipe, e à Paróquia São Francisco de Assis – Novo Repartimento/Pa (Pessoa Jurídica), mediante expedição de Ofícios às fls. 05 e 06, respectivamente.

2.2. Por meio do Ofício nº 1063/2016 – GAB./SUSIPE, fl. 07, o Sr. Jean Marcel da Costa Salim, Superintendente da Susipe em exercício, encaminhou: cópia do termo de convênio, cópia da publicação no DOE do extrato do convênio, e lista de ordens bancárias, às fls. 9 a 14.

2.3. O ofício 2016/00599/SECEX, remetido à Paróquia São Francisco de Assis – Novo Repartimento/Pa (pessoa jurídica), foi atendido pelo Pe. Francisco do Nascimento Souza, atual pároco, que encaminhou a este Tribunal, em 30/06/2016, justificativa, às fls. 17 a 19, declarando que após realizar buscas minuciosas nos arquivos da paróquia, bem como tentado entrar em contato com o responsável a época, não obteve resultados positivos, informando não ter encontrado nenhum documento referente ao convênio em tela.

2.4. Vale mencionar que o Pe. Manoel Barbosa de Araújo, CPF 915.523.463-15, responsável pela execução do convênio, não foi notificado acerca da instauração da presente Tomada de Contas, tendo em vista que o seu endereço, obtido por meio de consulta ao SISGED – Sistema de Gestão de Documentos – deste TCE/PA, baseado no banco de dados da Receita Federal, refere-se à caixa postal sendo sua última atualização de 30/12/2005, fl. 20, motivo pelo qual sugere-se que o mesmo seja notificado por meio de edital.

3. ANÁLISE TÉCNICA

3.1. FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

3.1.1. O Termo de Convênio, assinado em 01/03/2002, fls. 09 a 11, foi publicado no Diário Oficial do Estado (DOE), em 08/03/2002, fl. 12, dentro do prazo legal, conforme disposto no Art. 28, § 5º, da Constituição do Estado do Pará.

3.1.2. Não constam do instrumento as cláusulas essenciais e obrigatórias, as normas e o responsável pela atividade de acompanhamento, controle e fiscalização pelo Órgão Concedente, bem como a obrigatoriedade de emissão do Laudo Conclusivo (art. 1º, §1º e §2º da Resolução TCEPA nº 13.989/1995).

2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
7ª CONTROLADORIA DE CONTAS DE GESTÃO



0284

3.1.3. O Termo de Convênio não está acompanhado do Plano de Trabalho, contendo Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso, contrariando o que determina o art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

3.2. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

3.2.1. O órgão concedente não encaminhou o Laudo Conclusivo sobre a execução do objeto de repasse, contrariando o que determina a Resolução TCE 13.989, de 20/06/1995.

3.3. ESPECIFICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS

3.3.1. Os recursos destinados à Paróquia São Francisco de Assis – Novo Repartimento/Pa, foram oriundos do orçamento do Estado, através da Susipe, a conta da funcional programática 03.421.0087.2280, despesa: 335039, conforme cláusula quinta do Termo de convênio.

3.4. EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

3.4.1. Das Receitas

3.4.1.1. Os recursos repassados pela Susipe, no total de R\$ 13.260,00 (treze mil, duzentos e sessenta reais), foram depositados em c/c específica (Banco do Brasil, Agência: 01161, conta corrente nº 94522), conforme demonstrativo a seguir, obtido no SIAFEM por meio do extrator de dados *Business Objects* (BO).

Cód Inscrição Evento	Nº OB	Data OB	Nº Conta Favorecida	Finalidade	Valor Transação
2002NE00632	1518	11/4/2002	0010116194552	PAGAMENTO DE MARCO/2002	1.186,20
2002NE00632	1833	13/5/2002	0010116194552	PAGAMENTO ABRIL/2002	1.186,20
2002NE00632	2217	12/6/2002	0010116194552	PAGAMENTO DE MAIO/2002	1.186,20
2002NE00632	2693	11/7/2002	0010116194552	JUNHO/2002	1.186,20
2002NE00632	3099	13/8/2002	0010116194552	JULHO/2002	1.186,20
2002NE00632	3514	12/9/2002	0010116194552	AGOSTO/2002	1.186,20
2002NE00632	3898	11/10/2002	0010116194552	PAGAMENTO SET/2002	1.186,20
2002NE00632	4538	11/11/2002	0010116194552	PAGAMENTO OUT/2002	1.186,20
2002NE00632	5109	17/12/2002	0010116194552	PAGAMENTO NOV/2002	1.186,20
05349808001336	179	28/1/2003	0010116194552	DEZ/2002	1.186,20
2003NE00188	421	12/2/2003	0010116194552	JAN/2003	1.398,00
Soma					13.260,00

Fonte: SIAFEM 2002 e 2003



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
7ª CONTROLADORIA DE CONTAS DE GESTÃO



0285

3.4.2. Das Despesas

3.4.2.1. Não foi apresentada a documentação comprobatória da utilização dos recursos públicos pela Paróquia São Francisco de Assis – Novo Repartimento/Pa, conforme item 2.3 deste relatório, contrariando, portanto, o art. 152, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará (RITCE-PA), Ato Nº 24, de 05.03.1994:

*Art. 152. As prestações de contas dos auxílios e subvenções deverão conter os seguintes elementos básicos:
V - documento comprobatório das despesas, sempre no original, salvo entendimento diverso do Plenário.*

3.5. DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA

As receitas e despesas foram executadas conforme demonstrativo a seguir:

RECEITA	R\$	DESPESA	R\$
Recursos Recebidos	13.260,00	Despesas não comprovadas	13.260,00
TOTAL	13.260,00	TOTAL	13.260,00

4. CONCLUSÃO

4.1. Isto posto, considerando a ausência da prestação de contas do Convênio nº 002/2002, de responsabilidade do **Pe. Manoel Barbosa Araújo, ex-pároco da Paróquia São Francisco de Assis – Novo Repartimento/Pa, CPF nº 915.523.463-15**, opina-se pela **Irregularidade das Contas**, com base no art. 56, III, "a" e "d" da Lei Complementar nº 081/2012 (Lei Orgânica TCEPA) c/c art. no art. 158, III, "a" e "d" do Ato nº 63/2012 (RITCEPA), no valor de R\$ 13.260,00 (treze mil, duzentos e sessenta reais), que deverá ser recolhido ao Erário Estadual, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, a partir de 12/02/2003, sem prejuízo da multa prevista no art. 82 da Lei Complementar 81/2012 (Lei Orgânica TCEPA) c/c o art. 242 (responsável em débito) do Ato nº 63/2012 (RITCEPA), em observância ao art. 283, do Ato 63/2012.

Sugere-se, ainda, ao Pe. Manoel Barbosa Araújo, ex-pároco da Paróquia São Francisco de Assis – Novo Repartimento/Pa, a aplicação da multa prevista no art. 83, VIII, da Lei Complementar 81/2012 (Lei Orgânica do TCEPA) c/c o art. 243, III, "b", do Ato nº 63/2012 (RITCEPA), pela instauração da Tomada de Contas, conforme disposto no item 1.3 deste relatório, em observância ao art. 283, do Ato 63/2012.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
7ª CONTROLADORIA DE CONTAS DE GESTÃO



0286

4.2. Ao Sr. José Alyrio Wanzeler Sabbá, ex-superintendente da Susipe, CPF: 137.869.622-00, sugere-se a aplicação da multa prevista no art. 83, VII da Lei Complementar 81/2012 (Lei Orgânica do TCEPA) c/c o art. 243, III, "a", do Ato nº 63/2012 (RITCEPA), pelo descumprimento do art. 1º, §2º, e art. 2º da Resolução TCE nº 13.989/95, conforme disposto nos itens 3.1.2 e 3.2.1 deste relatório, em observância ao art. 283, do Ato 63/2012.

4.3. Por fim, tendo em vista o disposto no item 2.4 deste relatório, sugere-se que o Pe. Manoel Barbosa de Araújo, CPF 915.523.463-15, responsável pela execução do convênio, seja notificado por meio de edital, nos termos do art. 211, IV e 212 do Ato nº 63/2012 (RITCEPA).

É o Relatório.

Belém, 24 de março de 2017

Carolina Pimenta de Macêdo
Carolina Pimenta de Macêdo
Gerente de Fiscalização
Matrícula: 0101104

0287

1050 2.º

A Secex,

Em, 28/03/2017.


Sandra Majiz de Sá Ferreira
Controladora - CCG
SECEX TCEIPA

À Secretaria Geral
Nos termos do art. 210 do RITCE/PA.

Em, 30/03/2017


Raimundo Caldas Batista
Subsecretário de Controle Externo

Identificador : ME600828734BR Protocolo: 11477687 Previsão de Entrega: 03/08/2017
Data : 03/08/2017 16:12
Assunto : CIT.301/17 Total: R\$ 17,99

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 301/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro André
Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento
Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do
presente, o Senhor Pe. MANOEL BARBOSA DE ARAÚJO, ex-Pároco, que no
prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá
apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº.
2015/51071-0, que trata da Tomada de Contas Instaurada na Paróquia de
São Francisco de Assis, Município de Novo Repartimento, referente ao
Convênio SUSIPE nº 02/2002, o qual encontra-se disponível para
consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade
Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso
deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

Destinatário

Ao Senhor
MANOEL BARBOSA ARAÚJO
Rua do Sol
57
Caixa Postal 128
Centro
57020970 Maceió
AL

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00881211B001CC1ECD06191186E5B2F054A98541A172D5A83E3AEFEA2E8F16CA209CF63AA284513D1DEBF244D77483A8147C2C0FD8

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

CERTIFICO que transcorreu *in albis*, nesta data, o
prazo para apresentação de defesa/razões de justificativa nos
presentes autos, do que, para constar, lavrei a presente certidão.

Belém, 03/08/2017

José Tuffi Salim Junior
Matri/uf6 nº: 0100079



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME600828734, remetido dia 03 de agosto de 2017. 0289

destinado a:
Ao Senhor
MANOEL BARBOSA ARAÚJO
Rua do Sol, 57 Caixa Postal 128
Centro
Maceió/AL
57020-970



Foi entregue às 11:00 do dia 04 de agosto de 2017.
O recibo de entrega foi assinado por: SILVANA
Há registro de tentativa(s) anterior(es) de entrega sem sucesso:

Primeira tentativa em 03/08/2017 às 17:15 Motivo da não entrega: Ausente
Observação:

Atenciosamente, CDD MACEIO>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO <i>Ct-301</i>	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA859862719BR 98553 DHP 05/08/2017 09:09

Identificador : ME600828748BR Protocolo: 11477687 Previsão de Entrega: 03/08/2017
Data : 03/08/2017 16:12 Total: R\$ 17,99
Assunto : C.A.267/17

Mensagem

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 267/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Senhor JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ, Superintendente à época da SUSIPE, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2015/51071-0, que trata da Tomada de Contas Instaurada na Paróquia de São Francisco de Assis, Município de Novo Repartimento, referente ao Convênio SUSIPE nº 02/2002, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quinlino Bocaúva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Sr. JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ Rua Domingos Marreiros 645 Aptº 100 Umarizal 66060160 Belém PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

6EBE7641469E569234C6B46B14858FCE5ABFFE7E4BBA722FF5C7EDA5FD4629FB39A6EC24A42203E665293AD191A44F5946C5F7931A

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
CERTIFICO que transcorreu *in albis*, nesta data, o prazo para apresentação de defesa/razões de justificativa nos presentes autos, do que, para constar, lavrei a presente certidão.
Belém, 03/08/2017 *J. Tuffi Salim Junior*
Matrícula nº: 0100079



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME600828748, remetido dia 03 de agosto de 2017, 0291
destinado a:

Ao Sr.

JOSÉ ALYRIO WANZELLER SABBÁ

Rua Domingos Marreiros, 645 Aptº 100

Umarizal

Belém/PA

66060-160



Foi entregue às 17:15 do dia 03 de agosto de 2017.

O recibo de entrega foi assinado por: ADRIANO RAMOS

0 registro de tentativa(s) anterior(es) de entrega sem sucesso:

Primeira tentativa em 03/08/2017 às 16:30 Motivo da não entrega: Mal
endereçado

Atenciosamente, CDD NAZARE>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO CA 267	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NUMERO DO TELEGRAMA MA859777304BR 98512 DHP 04/08/2017 11:03



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

0292

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Relator(a), e em obediência ao que determina o art. 86 do Regimento Interno do TCE-PA e nos termos da Portaria nº 01/2013, encaminho estes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Belém, 23/08/17.

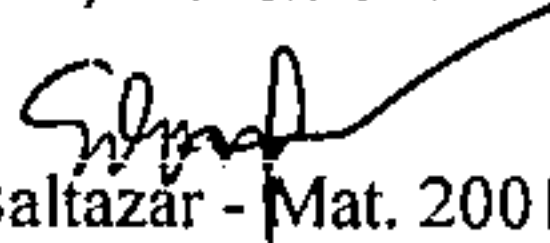

JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.


Belém-PA, 24/08/2017


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

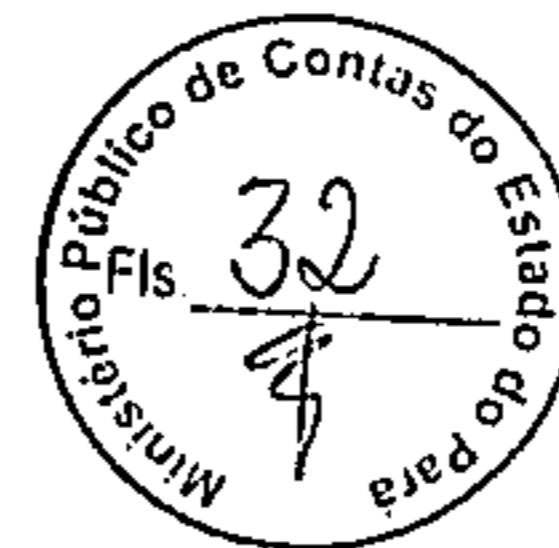
Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à
6ª PROCURADORIA DE CONTAS,
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 24/08/2017


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA DEÍLA BARBOSA MAIA
7ª PROCURADORIA DE CONTAS



.. 0294

DILIGÊNCIA MPC - DBM N° 09/2017

Respondendo pela 6ª Procuradoria de Contas

Processo nº 2015/51071-0

Assunto: Tomada de Contas

Conveniente: Prelazia de Cametá do Tocantins – Paróquia de São Francisco de Assis de Novo Repartimento/PA

Responsável: Sr. Manoel Barbosa Araújo

Concedente: Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE

Exmo. Sr. Conselheiro André Dias,

Em exame de cognição sumária da presente Tomada de Contas, verifica-se que a insigne Seção Técnica concluiu, após a ordinária instrução do feito, pela irregularidade das contas, com devolução integral dos recursos repassados pelo Estado do Pará no âmbito do Convênio SUSIPE nº 002/2002 (fls. 09-11).

Sugeri, contudo, a citação por edital do responsável, Sr. Manoel Barbosa Araújo, considerando que o mesmo não tem seu endereço atualizado desde 2005 (fls. 20).

Ocorre que a Secretaria Geral da Corte procedeu a citação por via postal, sendo o telegrama recebido por pessoa diversa do responsável.

Assim, ratificando a sugestão da 7ª Controladoria de Contas de Gestão em Relatório de fls. 21-25 e, considerando o princípio constitucional do devido processo legal, que tem como corolários o do contraditório e da ampla defesa, **REQUER-SE** que o responsável seja citado por edital nos termos do artigo 211, IV do RITCE/PA.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DEÍLA BARBOSA MAIA
7ª PROCURADORIA DE CONTAS



0295

Atendida a diligência requerida, impende o retorno dos autos a este Ministério Público de Contas, para pronunciamento final.

Belém (PA), 29 de agosto de 2017.

Deila Barbosa Maia

PROCURADORA DE CONTAS

Titular da 7ª. Procuradoria de Contas
Respondendo pela 6ª Procuradoria de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2015/51071-0

0296



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 29/08/2017

S. Lins
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120
Secretaria Processual



0297

**Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência**

PROCESSO Nº. 2015/51071-0

- Ao Conselheiro Relator.

Em, 31/08/2017.


Conselheira Lourdes Lima
Presidente

0298

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA
SECRETARIA GERAL
TERMO DE REMESSA
Remeto o presente processo ao Exmo. Sr.(a)
Conselheiro(a) André Dias
Relator(a), e, para constar, lavro o presente termo.
Belem, 04/09/2017

Secretário-Geral

Sr. Secretário,

Ministério Público de Contas. Refiro o pedido de diligência solicitada pelo

com: 04/09/17



André Teixeira Dias
Conselheiro - TCE/PA



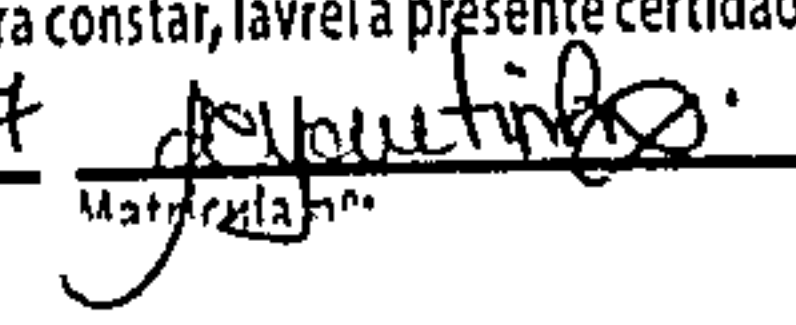
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ - 0299
SECRETARIA-GERAL

CITAÇÃO - Nº 557/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Senhor MANOEL BARBOSA ARAÚJO, Pároco à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir desta publicação poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2015/51071-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na Paróquia São Francisco de Assis-Novo Repartimento, referente ao Convênio SUSIPE nº 002/2002.

Belém, 06 de novembro de 2017.


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
CERTIFICO que transcorreu *in albis*, nesta data, o prazo para apresentação de defesa/razões de justificativa nos presentes autos, do que, para constar, lavrei a presente certidão.
Belém, 23/11/2017 
Matrícula nº.

nº. D.O.E.	Data
33.492	07/11/2017

PESO

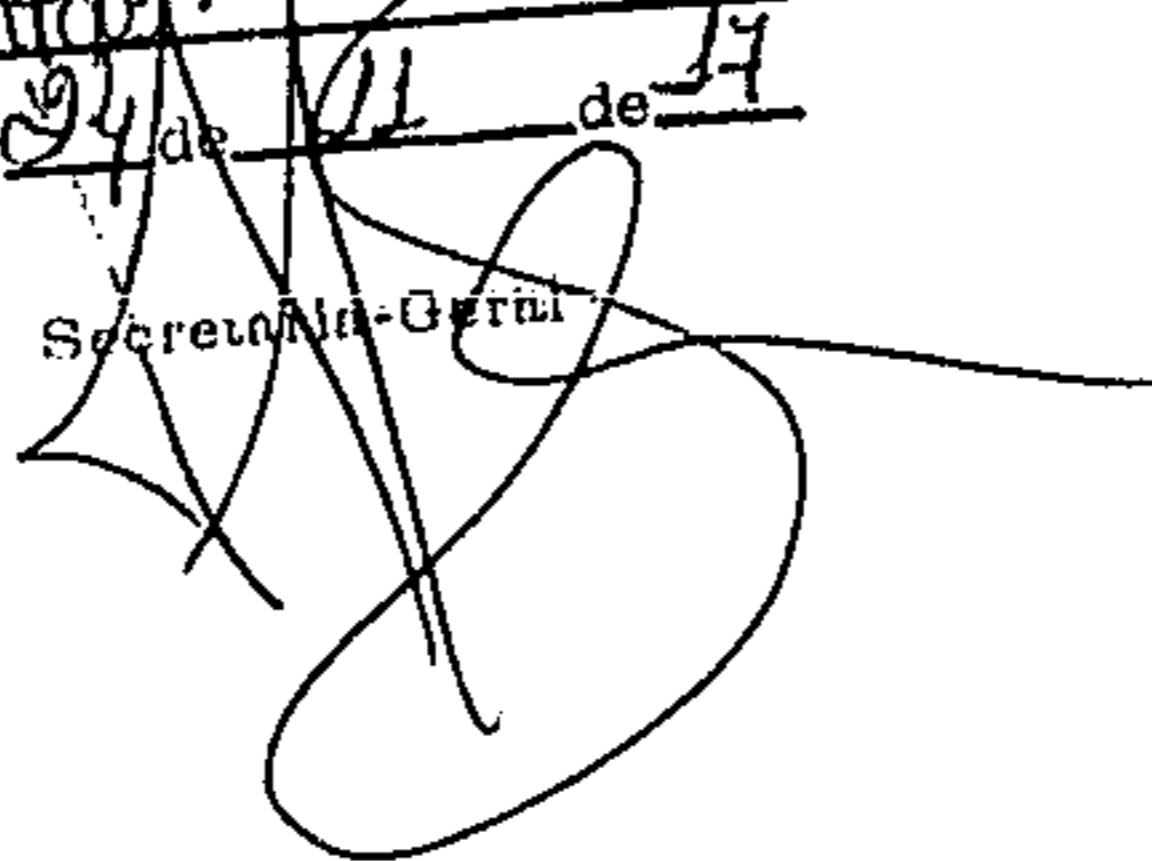
0300

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SEGER
REMESSA

Pro Ministério Público
de Contas

Belém, *24* de *VI* de *77*

Secretaria-Geral



0301



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 28/11/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à

6ª PROCURADORIA DE CONTAS

do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 28/11/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

Processo: 2015/51071-0

Assunto: TOMADA DE CONTAS

Referência: CONVÊNIO SUSIPE Nº 02/2002

Procedência: PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS – NOVO REPARTIMENTO/PA

Responsável(eis): MANOEL BARBOSA ARAÚJO – PÁROCO À ÉPOCA

Ementa:

- TOMADA DE CONTAS. OMISSÃO QUE CONFIGURA GRAVE INFRAÇÃO À NORMA/ATO DE GESTÃO ILEGÍTIMO, TENDO COMO DECORRÊNCIA O INJUSTIFICADO DANO AO ERÁRIO: CONTAS IRREGULARES, COM DEVOLUÇÃO INTEGRAL DO VALOR EFETIVAMENTE REPASSADO PELO ESTADO, NO MONTANTE DE R\$13.260,00, A SER DEVIDAMENTE CORRIGIDO E ACRESCIDO DOS INCIDENTES CONSECUTÓRIOS LEGAIS, COM APLICAÇÃO AO RESPONSÁVEL DAS MULTAS CABÍVEIS.
- SUJEIÇÃO, A JUÍZO DO DOUTO PLENÁRIO, DE RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA DA PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA DOS RECURSOS PÚBLICOS ENVOLVIDOS.
- SUJEIÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA PELA APLICAÇÃO, COM AS PENALIDADES INCIDENTES, DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE DA SUSIPE, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 2º DA RESOLUÇÃO TCE/PA Nº 13.989/1995.
- EXPEDIÇÃO DE DETERMINAÇÃO À SUSIPE.

1. SÍNTESE PROCESSUAL

Cuidam os presentes autos da TOMADA DE CONTAS referente ao Convênio SUSIPE nº 02/2002 (fls. 09-11), firmado em 01/03/2002 entre o Estado do Pará, por intermédio da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado - SUSIPE (concedente) e a Paróquia São Francisco de Assis (conveniente), de responsabilidade do Sr. Manoel Barbosa Araújo,

Pároco à época, tendo por objeto "viabilizar a alimentação dos presos recolhidos à Delegacia de Polícia do Estado do Pará [...]".

A avença estabeleceu o repasse de recursos estaduais da ordem de R\$14.827,50, os quais foram parcialmente creditados, no valor de R\$ 13.260,00 (treze mil, duzentos e sessenta reais), conforme ordens bancárias de fls. 13-14, sem previsão de contrapartida financeira por parte da convenente.

A vigência do ajuste foi de 01/03/2002 a 01/03/2003, não constando que tenha sido firmado aditivo.

Informa o processo que o instrumento teve seu extrato publicado, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo legal estabelecido pelo art. 61, parágrafo único c/c art. 116 da Lei nº 8.666/1993 (fls. 12).

Em razão da ausência de prestação de contas, o Tribunal diligenciou junto à concedente (fls. 05), para que esta encaminhasse a documentação referente à formalização e fiscalização do convênio e, ao responsável (fls. 06), no sentido da apresentação dos documentos comprobatórios do emprego dos recursos.

Em resposta, a SUSIPE apresentou os elementos de fls. 07-14.

Por sua vez, a entidade receptor dos recursos, por seu então titular, afirmou que efetuou pesquisa em seus arquivos mas que, devido ao considerável lapso temporal, não foi possível localizar a documentação solicitada (fls. 17).

Em relatório técnico de fls. 21-25, a SECEX/7ª CCG, considerando a omissão, concluiu pela irregularidade das contas, com devolução integral do valor efetivamente repassado, bem assim pela aplicação das multas cabíveis ao responsável e ao ex-gestor da SUSIPE, a este pelo

descumprimento da Resolução TCE/PA nº 13.989/1995. Além disso, sugeriu que o Pároco fosse citado por edital.

Instados a manifestar-se por citação (fls. 26-27) e por comunicação de audiência (28-29), tanto o responsável quanto o ex-titular da concedente mantiveram-se silentes.

Ato contínuo, foi o processo remetido a este *Parquet* para o necessário exame e parecer, vindo o mesmo, após a devida distribuição, a esta Procuradoria de Contas que, em sede de cognição sumária, requereu, às fls. 32-33, que os autos fossem baixados em diligência a fim de que o Sr. Manoel Barbosa Araújo fosse devidamente citado por edital, conforme a sugestão da Seção Técnica da Corte.

Contudo, apesar de realizada a medida, o mesmo permaneceu inerte (fls. 36).

Retorna, agora, o processo a este Órgão Ministerial para emissão do pronunciamento conclusivo de mérito.

É o que cabia, na essência, relatar.

Passa-se ao opinativo.

2. DO DIREITO

Ao Tribunal de Contas do Estado compete, nos termos do disposto no art. 116, V, da Constituição Estadual de 1989, reproduzido no art. 1º, V, da Lei Orgânica da Corte (Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012), e regulamentado pelos correspondentes dispositivos de seu Regimento Interno – RITCE/PA (Ato nº 63, de 17 de dezembro de 2012), a fiscalização de quaisquer recursos concedidos pelo Estado, seja

3094

através de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Nesse sentido, os responsáveis por referidos valores estão sujeitos à jurisdição do Tribunal, a teor do art. 6º, VII, de sua Lei Orgânica, devendo obrigatoriamente prestar contas da utilização de tais verbas, demonstrando o acatamento às normas legais e contábeis aplicáveis, bem como o fiel atendimento ao objeto pactuado.

De seu turno, ao Ministério Público de Contas do Estado, na forma do disposto no art. 11, I e II de sua Lei Orgânica (Lei Complementar nº 9, de 27 de janeiro de 1992, com alterações posteriores), compete promover a defesa da ordem jurídica, guardando a Constituição e as leis, dizendo do direito sobre os assuntos sujeitos à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, sendo obrigatória sua audiência, dentre outros, nos processos de prestações de contas de recursos estaduais voluntariamente repassados, como no caso vertente, conforme igualmente disposto no art. 86, VIII do RITCE/PA.

Com efeito, os presentes autos, ao condensarem a tomada de contas do convênio em referência, já demonstram, *ab initio*, o descumprimento da obrigação basilar de prestá-las a que estava adstrito o recebedor dos recursos públicos envolvidos.

Nessa esteira, configurada a omissão, as contas já poderiam, de pronto, ser consideradas irregulares consoante o disposto no art. 56, III, "a" da vigente Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 81/2012).

Porém, é de se levar em conta que tanto a assinatura e vigência do ajuste quanto a exigibilidade de sua prestação de contas ocorreram sob a égide da Lei Orgânica e do Regimento Interno anteriores do Tribunal (Lei Complementar nº 12/1993 e Ato nº 24/1994). Portanto, é diante desse arcabouço jurídico que o mesmo deve ser analisado, aplicando-se

20
4

0306

ainda, *mutatis mutandis* no que lhe caiba, a Lei nº 8.666/1993, por força de seu art. 116, além, supletivamente, da Instrução Normativa nº 01/1997 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, bem como os atos complementares expedidos pela Corte, sem olvidar-se, por óbvio, das normas de direito financeiro e demais diplomas balizadores da realização do gasto público.

Pois bem.

Considerando que não foram acostados ao processo quaisquer documentos que pudessem, minimamente, viabilizar a comprovação da correta realização das despesas decorrentes do convênio, resta configurado, in casu, a grave infração à norma legal pela omissão, bem como o injustificado dano ao erário, na integralidade do valor efetivamente repassado, decorrente de ato de gestão ilegítimo imputável ao responsável.

Da mesma forma, ressalte-se que a concedente sequer se dignou a apresentar o laudo conclusivo do convênio, o que impossibilita a verificação do eventual cumprimento do objeto e do atendimento da finalidade pactuada, dando azo, ao revés, a que se cogite de não ter havido o efetivo acompanhamento, controle e fiscalização do desenvolvimento das atividades/obrigações pactuadas, conforme determina a Resolução TCE/PA nº 13.989/1995.

Outrossim, diante da não remessa da prestação de contas, bem assim da presumível ineficácia que os autos sinalizam, para fins de recomposição do Tesouro, da imputação de débito somente ao subscritor do convênio e responsável pela correspondente execução e prestação de contas, não está afastada, a juízo do Douto Plenário, a responsabilização solidária da pessoa jurídica beneficiária dos recursos públicos envolvidos, em conformidade, inclusive, com o reiterado entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU a respeito, como bem ilustra a Súmula 286:

286

"A pessoa jurídica de direito privado destinatária de transferências voluntárias de recursos federais feitas com vistas à consecução de uma finalidade pública responde solidariamente com seus administradores pelos danos causados ao erário na aplicação desses recursos."

3. CONCLUSÃO

Nessas condições, acompanhando as conclusões da insigne Unidade Instrutiva do Tribunal, OPINA-SE no sentido da IRREGULARIDADE das contas, com devolução integral dos recursos estaduais efetivamente repassados, no montante de R\$ 13.260,00, a ser devidamente corrigido e acrescido dos incidentes consectários legais, com aplicação das multas cabíveis aos responsáveis (em sendo acatada a solidariedade), com supedâneo nos arts. 38, III, "a" e "b", 73 e 74, II, III e VIII da Lei Orgânica da Corte à época vigente (Lei Complementar nº 12/1993).

Outrossim, diante da não emissão de laudo conclusivo do convênio, fica a autoridade administrativa então competente da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado – SUSIPE, SUJEITA a ser solidariamente responsabilizada pela aplicação dos recursos, com as cominações cabíveis, nos termos do art. 2º da Resolução TCE/PA nº 13.989/1995, c/c o art. 233, § 1º do Regimento Interno do Tribunal então em vigor (Ato nº 24/1994).

REQUER-SE, ainda, obedecidas as formalidades legais e na hipótese de tal medida já não ter sido tomada, que seja expedida DETERMINAÇÃO à SUSIPE no sentido de que:

- Seja dada especial atenção à fiscalização e acompanhamento da execução dos convênios atuais e futuros em todas as suas fases, e



que os correspondentes laudos - expedidos imediatamente após o término de sua vigência - espelhem objetivamente a efetiva realização de tal encargo em tempo hábil, ou seja, durante o período de execução da avença, a fim de que se confira plena concreção ao disposto na Resolução TCE/PA nº 13.989/1995.

É o parecer.

Belém/PA, 11 de dezembro de 2017

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER
Procurador de Contas
Titular da 6ª Procuradoria de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2015/51071-0

0309



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 14/12/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

1180



0310

4

**Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência**

PROCESSO Nº 2015/51071-0

À Secretaria para as devidas providências.

Em, 18/12/2017.


Ademir Tavares de Melo Neto

Coordenadoria de Apoio Técnico à Presidência

0180 .

. 0311

Sr. Secretário,

Considerando que o Ministério Público de Contas atribuiu
responsabilidade solidária ao responsável pela SUSIPE à época,
determino a citação do Sr José Selyrio Wanzeller Sabba' para apresentar
defesa nos autos.

com: 19/12/17.

André Teixeira Dias
Conselheiro - TCE/PA



Identificador : ME621702972BR Protocolo: 11927486 Previsão de Entrega: 05/02/2018
Data : 05/02/2018 14:25 Total: R\$ 18,12
Assunto : C.A.092/18

Mensagem

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 092/2018

De ordem do Excelentíssimo

Conselheiro Relator, André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Senhor JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ, Superintendente da SUSIPE à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2015/51071-0, que trata da Tomada de Contas Especial instaurada na PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS - NOVO REPARTIMENTO, referente ao Convênio SUSIPE nº 002/2002, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente _____ Destinatário _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER
Travessa Quintino Bocaiuva
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

Ao Sr.
JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
Rua Domingos Marreiros
645
ApP 100
Umarizal
66060160 Belém
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

0099A092EE52B4F4517B809F59C5B990AFB2CA46741456F8FEAD9EF1D3B7D2AAA E3393AF1B2D25C19D401242DDB52AD36BE48BBA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA
SECRETARIA-GERAL
CERTIFICO que transcorreu *in albis*, nesta data, o prazo para apresentação de defesa/razões de justificativa nos presentes autos, do que, para constar, lavrei a presente certidão.
Belém, 24/02/2018
M. Salim Junior



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEUDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME621702972, remetido dia 05 de fevereiro de 2018

0313

destinado a:

Ao Sr.

JOSÉ ALYRIO WANZELLER SABBÁ

Rua Domingos Marreiros, 645 Aptº 100

Umarizal

Belém/PA

66060-160



Foi entregue às 15:40 do dia 05 de fevereiro de 2018.

O recibo de entrega foi assinado por: ADRIANO RAMOS

Atenciosamente, CDD NAZARE>>

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO		USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
REMETENTE		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado
		<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido
		<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
		<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:	
		<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)	
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiúva 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA		NÚMERO DO TELEGRAMA MA880465047BR 5715
			 DHP 06/02/2018 07:13

CORREIOS

Correios

0314

Telegrama

Telegrama

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SEGER
REMESSA
Ao Gab. Conv. Andre
Diniz
Belém, 02 de 18
Secretaria Geral



46
0315

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Processo nº: 2015/51.071-0.....

Sr. Secretário:

Remeto os presentes autos para que sejam incluídos em pauta de julgamento perante o Egrégio Plenário.

Belém, 16 de Abril de 2018...

ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Conselheiro relator

~

Identificador : ME631891618BR
Data : 02/05/2018 15:06
Assunto : JULG.237-A/18

Protocolo: 12151956

Previsão de Entrega: 02/05/2018
Total: R\$ 18,12

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 237-A/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Pe. MANOEL
BARBOSA DE ARÁUJO, Pároco à época, de que no dia 10.05.2018, às
08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº
2015/51071-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na PARÓQUIA DE
SÃO FRANCISCO DE ASSIS, no município de Novo Repartimento, referente
ao Convênio SUSIPE nº 02/2002, tendo como Relator o Excelentíssimo
Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 02 de maio de 2018.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER
Travessa Quíntino Bocaiúva
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

Destinatário

Ao Senhor
MANOEL BARBOSA ARAÚJO
Rua do Sol
57
Caixa Postal 128
Centro
57020970 Maceió
AL

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00B635EACC10158F0C6489AFD92AB41ABAB3F0A3159E00018B9C0812E6D47461ECFA01C1EC90E375C23D74859EDAB8D35E342B942



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

0317

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME631891618, remetido dia 02 de maio de 2018

destinado a:

Ao Senhor

MANOEL BARBOSA ARAÚJO

Rua do Sol, 57 Caixa Postal 128

Centro

Maceió/AL

57020-970

48
J

O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:


Primeira tentativa em 02/05/2018 às 17:10 Motivo da não entrega: Ausente

Observação:

Segunda tentativa em 03/05/2018 às 11:00 Motivo da não entrega:

Desconhecido Observação:

Atenciosamente, CDD MACEIO>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
	30.05	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiúva 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA889992709BR 8986  DHP 04/05/2018 07:06



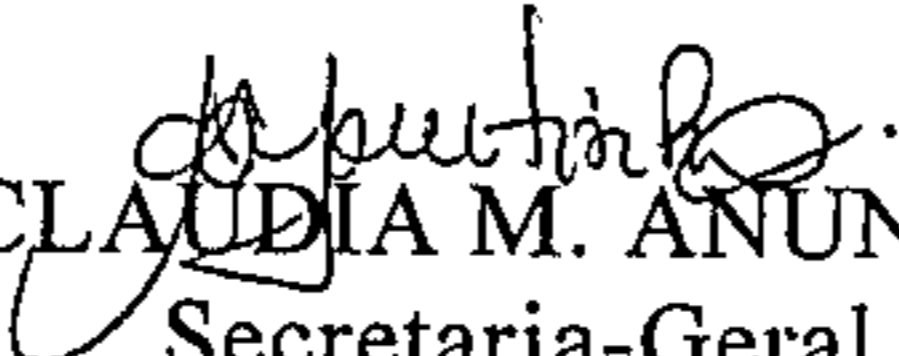
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

0318

CERTIDÃO

Certifico que os destinatários da Notificações de Julgamentos n^os 237-A/2018, do Padre Manoel Barbosa de Araújo, não foi encontrado, conforme informação dos Correios às fls.

Diante disso, será realizada a Notificação de Julgamento por edital na forma do art. 211, IV, do RITCE/PA.
Em, 07/05/2018.


ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO
Secretaria-Geral



0319

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 237-A/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico o Pe. MANOEL BARBOSA DE ARÁUJO, Pároco à época, de que no dia 10.05.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2015/51071-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na PARÓQUIA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, no município de Novo Repartimento, referente ao Convênio SUSIPE nº 02/2002, tendo como Relator o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 07 de maio de 2018.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

nº. D.O.E.	Data
33.612	08/05/2018



Identificador : ME631891649BR
Data : 02/05/2018 15:06
Assunto : JULG.237-B/18

Protocolo: 12151956

Previsão de Entrega: 02/05/2018

Total: R\$ 18,12

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 237-B/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ, Superintendente à época da SUSIPE, de que no dia 10.05.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2015/51071-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na PARÓQUIA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, no município de Novo Repartimento, referente ao Convênio SUSIPE nº 02/2002, tendo como Relator o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário. Belém, 02 de maio de 2018.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER
Travessa Quintino Bocaiuva
1585
Nazaré
66035903 Belém
PA

Destinatário

Ao Sr.
JOSÉ ALYRIO WANZELLER SABBÁ
Rua Domingos Marreiros
645
Aptº 100
Umarizal
66060160 Belém
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00E3F81F45569DEDA1CAF27C8439FC61BB80C56BB74C533F76C4D06DFF85C3A2D0BCAB894A4ED86D6CEB9A621FA54CB9BF265B44



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

0321


52
JCB

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME631891649, remetido dia 02 de maio de 2018
destinado a:
Ao Sr.
JOSÉ ALYRIO WANZELLER SABBÁ
Rua Domingos Marreiros, 645 Aptº 100
Umarizal
Belém/PA
66060-160

Foi entregue às 17:30 do dia 02 de maio de 2018.
O recibo de entrega foi assinado por: FELIPE BARROS

Atenciosamente, CDD NAZARE>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
	1005	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 4 Endereço Insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)	<input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiúva 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA	
		MA889883054BR 8934  DHP 03/05/2018 07:16	



0322

53
99

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Processo: 2015/51071-0
Assunto: Tomada de Contas – Convênio SUSIPE 002/2002
Valor: R\$13.260,00(treze mil, duzentos e sessenta reais)
Contrapartida: Não houve previsão
Objeto: Viabilizar a alimentação dos presos de justiça recolhidos à Delegacia de Polícia do Estado do Pará.
Responsável: Manoel Barbosa Araújo
Procedência: Paróquia de São Francisco de Assis de Novo Repartimento-Pa

I – RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a tomada de contas instaurada na Paróquia de São Francisco de Assis de Novo Repartimento, referente ao Convênio nº 002/2002, firmado com o Estado através da Superintendência do Sistema Penal – SUSIPE, no valor de R\$13.260,00(treze mil, duzentos e sessenta reais), com a finalidade de repassar recursos financeiros para a execução do projeto “ viabilizar a alimentação dos presos de Justiça recolhidos à Delegacia de Polícia do Estado do Pará, em Novo Repartimento, sob a responsabilidade do Sr. Manoel Barbosa Araújo.

Nos presentes autos não foi encaminhada qualquer documentação comprobatória das despesas, descumprindo o disposto no art. 142 do RI-TCE/PA.

A Secretaria de Controle Externo - 7ª CCG (fls. 21/25), em razão da ausência da prestação de contas, opinou pela irregularidade das contas, com a devolução da quantia recebida, corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais. Sugeriu, ainda, aplicação de multas regimentais ao responsável, pelo débito apontado

0323

54
99

(art. 242) e pela instauração da tomada de contas (art. 243, III, "a" – RI-TCE/PA). Ao Sr. José Aliyio Wanzeler Sabbá, titular à época da SUSIPE, sugeriu aplicação de multa regimental pelo descumprimento do art. 1º, § 2º e art. 2º da Resolução TCE/PA Nº 13.989/95.

Oportunizada a audiência dos interessados (fls. 26/29), estes não apresentaram defesa.

Em despacho preliminar, o Ministério Público de Contas às fls. 32/33 requereu a citação dos interessados por edital, nos termos do artigo 211, IV do RI-TCE/PA.

Citados (fls. 36 e 44), os responsáveis não apresentaram defesa.

Em parecer final, o *Parquet* de Contas, acompanhando as conclusões da Unidade Instrutiva deste Tribunal, opinou pela irregularidade das contas, com devolução integral dos recursos repassados, devidamente corrigido e acrescido dos consectários legais, sem prejuízo de aplicação das multas regimentais cabíveis. À autoridade administrativa competente da SUSIPE à época, Sr. José Alyrio Wanzeler Sabbá, sugeriu responsabilização solidária pelo débito apontado, além de aplicação de multa regimental pela não emissão do relatório conclusivo de execução do convênio.

Este é o relatório.

VOTO:

O responsável não desincumbiu-se do dever de comprovar a boa e regular aplicação do recurso estadual repassado, além de não demonstrar a forma de execução e de demais termos técnicos que subsidiem a conclusão do convênio.

Na prestação de contas que existem duas obrigações distintas, quais sejam: a do concedente de comprovar a fiscalização do objeto conveniado; e a do responsável de demonstrar a exata

execução das despesas. No presente caso, a instrução processual não demonstra o mínimo respaldo documental.

Ante o exposto, verificada a omissão no dever de prestar contas, julgo as contas irregulares (*art. 158, III, "a" do RI-TCE/PA*) e, condeno o Sr. Manoel Barbosa Araújo à devolução do valor de R\$ R\$13.260,00 (treze mil, duzentos e sessenta reais), devidamente corrigido monetariamente a partir de 12.02.2003 e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento.

Aplico-lhe, ainda, com fundamento no *art. 242 e 243, III, "b" do RI-TCE/PA*, as multas de R\$1.326,00 (um mil, trezentos e vinte seis reais) pelo débito apontado e R\$931,59 (novecentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos) pelo não encaminhamento das contas no prazo regimental.

Ao Sr. José Alyrio Wanzeler Sabbá, aplico a multa no valor de R\$931,59 (novecentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos) pela não emissão do relatório conclusivo do objeto do convênio (*art. 1º, § 2º e art. 2º da Resolução TCE/PA Nº 13.989/95*).

Belém, 10 de maio de 2018.


ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Conselheiro relator



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACÓRDÃO Nº. 57.531
(Processo nº. 2015/51071-0)

TCE
SE
56
SE

0325

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SUSIPE nº. 002/2002 e Termos Aditivos.

Responsável/Interessado: MANOEL BARBOSA ARAÚJO e PARÓQUIA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE NOVO REPARTIMENTO-PA.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

EMENTA:

TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CONTAS IRREGULARES. GLOSA DE VALORES. APLICAÇÃO DE MULTAS.

1-Omissão no dever de prestar contas impede a aferição objetiva e técnica quanto à correta aplicação dos recursos transferidos para a execução do convênio, acarretando o julgamento pela irregularidade com a imputação de débito ao responsável e aplicação de multas regimentais.

2-Multa ao ex-titular da SUSIPE pelo não encaminhamento do Laudo Conclusivo do convênio.

Relatório do Exmº Sr. Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS:

Processo: 2015/51071-0

Assunto: Tomada de Contas – Convênio SUSIPE 002/2002

Valor: R\$13.260,00 (treze mil, duzentos e sessenta reais)

Contrapartida: Não houve previsão

Objeto: Viabilizar a alimentação dos presos de justiça recolhidos à Delegacia de Polícia do Estado do Pará.

Responsável: Manoel Barbosa Araújo

Procedência: Paróquia de São Francisco de Assis de Novo Repartimento-Pa

I – RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a tomada de contas instaurada na Paróquia de São Francisco de Assis de Novo Repartimento, referente ao Convênio nº. 002/2002, firmado com o Estado através da Superintendência do Sistema Penal – SUSIPE, no valor de R\$13.260,00 (treze mil, duzentos e sessenta reais), com a finalidade de repassar recursos financeiros para a execução do projeto “ viabilizar a alimentação dos



Tribunal de Contas do Estado do Pará

0326

presos de Justiça recolhidos à Delegacia de Polícia do Estado do Pará, em Novo Repartimento, sob a responsabilidade do Sr. Manoel Barbosa Araújo.

Nos presentes autos não foi encaminhada qualquer documentação comprobatória das despesas, descumprindo o disposto no art. 142 do RI-TCE/PA.

A Secretaria de Controle Externo - 7ª CCG (fls. 21/25), em razão da ausência da prestação de contas, opinou pela irregularidade das contas, com a devolução da quantia recebida, corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais. Sugeriu, ainda, aplicação de multas regimentais ao responsável, pelo débito apontado (art. 242) e pela instauração da tomada de contas (art. 243, III, "a" - RI-TCE/PA). Ao Sr. José Aliyio Wanzeler Sabbá, titular à época da SUSIPE, sugeriu aplicação de multa regimental pelo descumprimento do art. 1º, § 2º e art. 2º da Resolução TCE/PA Nº 13.989/95.

Oportunizada a audiência dos interessados (fls. 26/29), estes não apresentaram defesa.

Em despacho preliminar, o Ministério Público de Contas às fls. 32/33 requereu a citação dos interessados por edital, nos termos do artigo 211, IV do RI-TCE/PA.

Citados (fls. 36 e 44), os responsáveis não apresentaram defesa.

Em parecer final, o *Parquet* de Contas, acompanhando as conclusões da Unidade Instrutiva deste Tribunal, opinou pela irregularidade das contas, com devolução integral dos recursos repassados, devidamente corrigido e acrescido dos consectários legais, sem prejuízo de aplicação das multas regimentais cabíveis. À autoridade administrativa competente da SUSIPE à época, Sr. José Alyrio Wanzeler Sabbá, sugeriu responsabilização solidária pelo débito apontado, além de aplicação de multa regimental pela não emissão do relatório conclusivo de execução do convênio.

Este é o relatório.

II - VOTO

O responsável não desincumbiu-se do dever de comprovar a boa e regular aplicação do recurso estadual repassado, além de não demonstrar a forma de execução e de demais termos técnicos que subsidiem a conclusão do convênio.

Na prestação de contas que existem duas obrigações distintas, quais sejam: a do concedente de comprovar a fiscalização do objeto conveniado; e a do responsável de demonstrar a exata execução das despesas. No presente caso, a instrução processual não demonstra o mínimo respaldo documental.

Ante o exposto, verificada a omissão no dever de prestar contas, julgo as contas irregulares (art. 158, III, "a" do RI-TCE/PA) e, condeno o Sr. Manoel Barbosa Araújo à devolução do valor de R\$ R\$13.260,00(treze mil, duzentos e sessenta reais), devidamente corrigido monetariamente a partir de 12.02.2003 e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento.

Aplico-lhe, ainda, com fundamento no art. 242 e 243, III, "b" do RI-TCE/PA, as multas de R\$1.326,00(um mil, trezentos e vinte seis reais) pelo débito apontado e R\$931,59(novecentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos) pelo



Tribunal de Contas do Estado do Pará

0327



não encaminhamento das contas no prazo regimental.

Ao Sr. José Alyrio Wanzeler Sabbá, aplico a multa no valor de R\$931,59 (novecentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos) pela não emissão do relatório conclusivo do objeto do convênio (art. 1º, § 2º e art. 2º da Resolução TCE/PA Nº. 13.989/95).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "a", c/c os arts. 62,82 e 83, incisos III, VII e VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1-Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. MANOEL BARBOSA ARAÚJO, Ex-Pároco da Paróquia de São Francisco de Assis de Novo Repartimento-Pa, CPF:915.523.463-15, à devolução aos cofres do públicos o valor de R\$13.260,00 (treze mil, duzentos e sessenta reais), devidamente corrigido a partir de 12/02/2003 e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento;


2-Aplicar-lhe, ainda, as multas nos valores de R\$1.326,00 (hum mil, trezentos e vinte e seis reais) pelo débito apontado e de R\$931,59 (novecentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos) pela instauração da Tomada de Contas;

3-Aplicar ao Sr. JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ, Ex-Superintendente da SUSIPE, CPF:137.869.622-00, multa no valor de R\$931,59 (novecentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos) pela não emissão do relatório conclusivo do convênio.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para pagamento das multas aplicadas o disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV e 3º da Resolução nº. 17.492/2008 – TCE.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 10 de maio de 2018.


MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente


ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procurador do Ministério Público de Contas: Guilherme da Costa Sperry.
MS/0100826



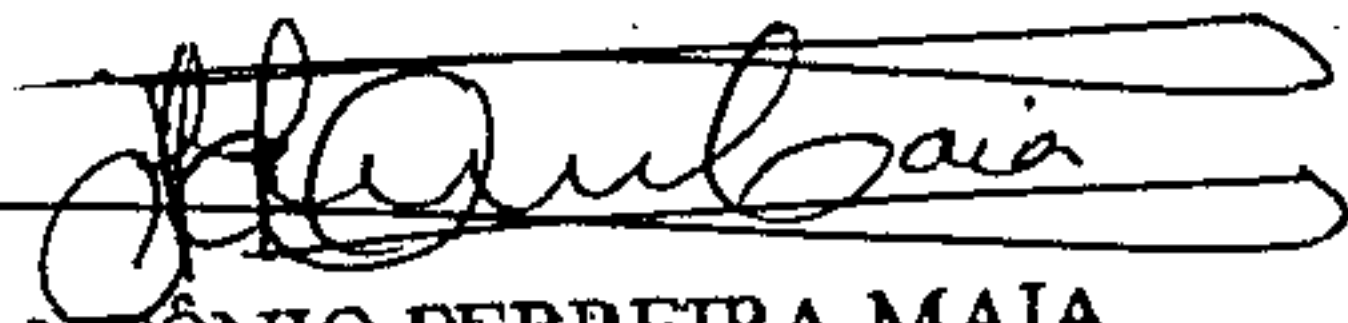
0328

Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Formalização de Decisões

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 57531, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 10/05/2018 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 18/06/2018

Belém, 18/06/2018


ANTÔNIO FERREIRA MAIA
Mat.0100382

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR . 0329

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
MANOEL BARBOSA ARAÚJO			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA DO SOL, N.º 57 - CAIXA POSTAL 128 - CENTRO			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAIS / PAYS
57.070-970	MACEIÓ	AL	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
OF. N.º 01621/2018 - SEGER		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
SEGER		<input type="checkbox"/> EMS	
<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
		/ /	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
N.º DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEPTOR / ORGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

0330

JT 63472914 3 BR

NOM

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDERECO PARA DEVOLUCAO RETOUR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Travessa Quintino Bocaiúva nº1585 – Nazaré
BELÉM-PA
CEP 66.035-190

UF

BRASIL
BRÉSIL

75

ICE-PA
58-32
0101

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ 0331

AG. CENTRAL/AL

AO REMETENTE

Mudou-se Desconhecido
 Não existe n° Não procurado
 Recusado End. incorreto

27 JUN. 2018

CX POSTAL CANCELADA

Faltou n°
 Faltou a cruz Falta de
 Outros CX POSTAL CANCELADA

Ass. Atendente

AO REMETENTE

Correios REGISTRADO URGENTE
registered priority

PESO (kg)
weight

Recebedor
Assinatura

Doc.

AR MP

Ofício nº. 01621/18 - SEGER

Ao Senhor
MANOEL BARBOSA ARAÚJO
R. do Sol, 57
Caixa Postal 128 - Centro
CEP: 57.020-970 Maceió-Al

JT 63472 014 3 BR



AO REMETENTE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS



0332

Ofício nº. 01621/2018/SEGER-TCE

Belém/4 10/6/2018

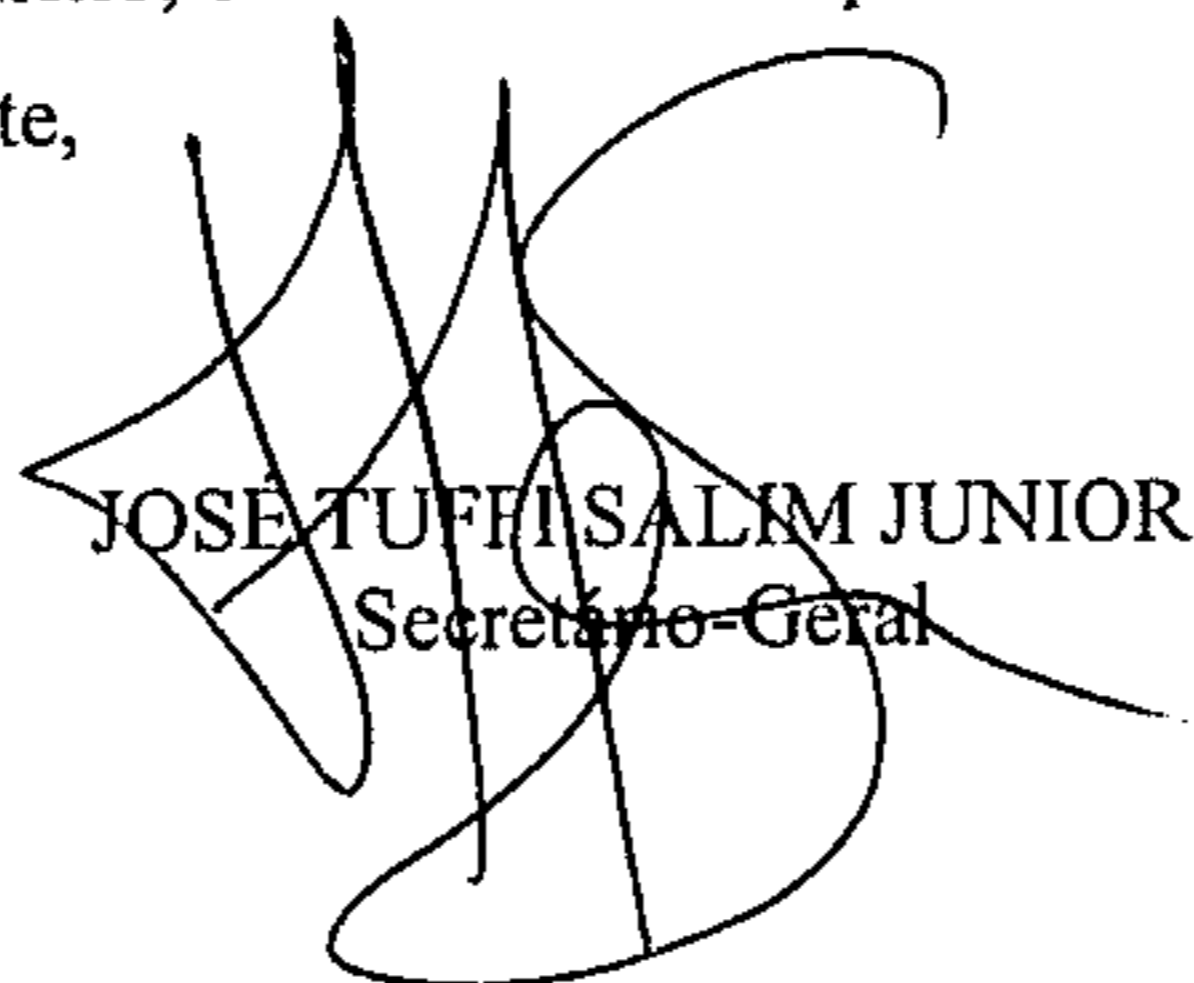
A Sua Senhoria o Senhor
MANOEL BARBOSA ARAÚJO
R. do Sol, 57
Caixa Postal 128 – Centro
CEP:57.020-970 Maceió-Al

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão nº. 57.531, sessão ordinária de 10/05/2018, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo nº. 2015/51071-0.
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo.
3. Seguem, em anexo, boletos bancários para recolhimento das multas aplicadas.

Atenciosamente,


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

MS/

Correio CIAR
Nº JT634729/43BR
em 15/06/2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS



0333

Ofício nº. 01622/2018/SEGER-TCE

Belém, 14/06/2018.

A Sua Senhoria o Senhor
JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
Ex-Superintendente da SUSIPE
R. Domingos Marreiros, 645/Apt.100 - Umarizal
CEP:66.060-160 Belém-Pa

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

01. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão nº. 57.531, sessão ordinária de 10/05/2018, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo nº. 2015/51071-0;
02. Segue, em anexo, boleto bancário para recolhimento da multa aplicada.

Atenciosamente,


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

MS/ *Kátia Macêdo Peruvia*

18/06/18

0334

880

Não foi atendido o ofício de fis. 59
Em, 26/07/2018
P
E.P.

D

D



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

0335

TERMO DE INFORMAÇÃO

Considerando que restaram infrutíferas as tentativas anteriores de comunicação dirigidas ao(s) responsável(is)/interessado(s) (fls.) e que a SEGER não possui qualquer outra informação sobre o(s) seu(s) paradeiro(s), informo que a notificação nº 088/2018 dos presentes autos será realizada exclusivamente por edital publicado no Diário Oficial do Estado, na forma prevista no art. 212 do Regimento Interno.

Em, 20/08/2018.


FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO
Secretaria-Geral



0336

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL

NOTIFICAÇÃO Nº. 088/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico o Sr. **MANOEL BARBOSA ARAÚJO** (CPF: 915.523.463-15), para que no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir desta publicação, comprove perante ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, o recolhimento do débito consubstanciado no Acórdão nº. 57.531, publicado no Diário Oficial do Estado em 18/06/2018, tendo em vista a expiração do prazo previsto no art. 202, Inciso III, alínea "a" do RITCE/PA.

Belém, 20 de agosto de 2018.


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Notificação- tce-pa

nº. D.O.E.	Data
33.683	21/08/2018



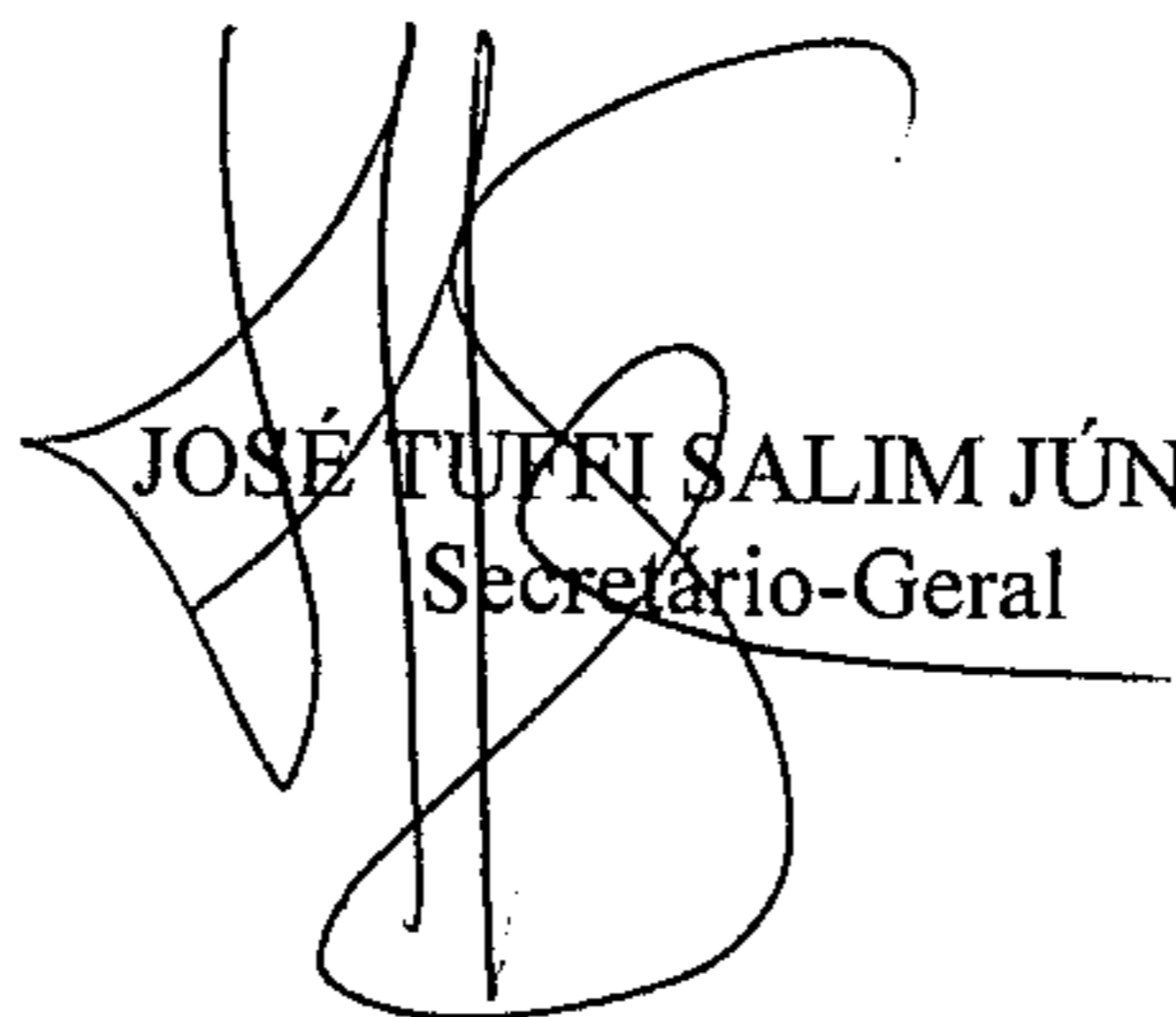
Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretária-Geral

0337

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 57.531 (Processo 2015/51071-0), publicada no Diário Oficial do Estado em 18/06/2018, **transitou em julgado** no dia 04/07/2018, sendo que, até a presente data, não há comprovação nos autos da quitação do valor da multa e da glosa aplicadas na referida decisão.

Em 30/08/2018.


JOSÉ TUFFI SALIM JÚNIOR
Secretário-Geral



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral



0338

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE REMESSA

Nesta data, conforme art. 205, inciso II do RITCE/PA, remeto os presentes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, para ulteriores de direito.

Em 03/09/2018.


JOSE TUFFE SALIM JUNIOR
Secretário Geral

0339



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 03/09/2018


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à

6ª PROCURADORIA DE CONTAS

do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 03/09/2018


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

À Exma. Procuradora-Geral de
Contas, para os fins do art. 11, III da
Lei Orgânica do MPC/PA (Lei
Complementar nº 09/1992) c/c art.
67 da Lei Orgânica do TCE/PA (Lei
Complementar nº 81/2012).

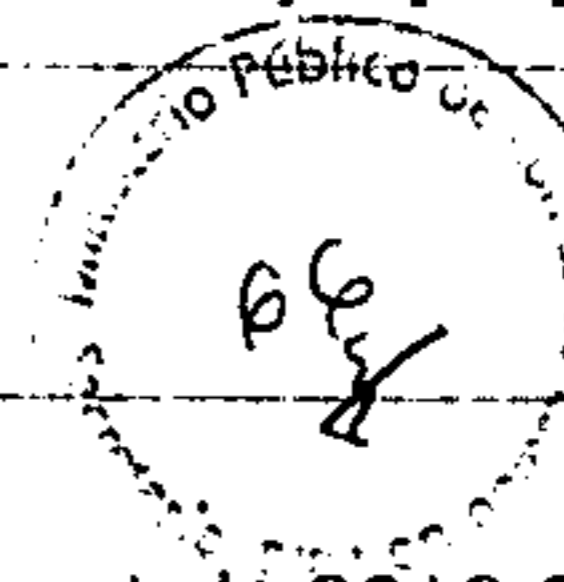
Belém/PA, 03 de setembro de 2018


STEPHENSON OLIVEIRA VICTER
Procurador de Contas
Titular da 6ª Procuradoria de Contas

Zimbra

secretaria.processual@mpc.pa.gov.br

Acórdãos TCE/PA para execução - SET/2018



0340

De : secretaria processual
<secretaria.processual@mpc.pa.gov.br>

Qua, 17 de out de 2018 09:02

Assunto : Acórdãos TCE/PA para execução - SET/2018

Para : PCTA1-PGE/PA - Secretaria <spcta-1@pge.pa.gov.br>

Belém, 16 de outubro de 2018

Ao Ilustríssimo Senhor
VALENTIM DE MATOS PANTOJA FILHO
Chefe de Secretaria da Procuradoria Cível, Trabalhista e Administrativa – PCTA1 - PGE/PA

Prezado Senhor,

De ordem da Procuradora-Geral de Contas e conforme previamente acordado com a coordenação dessa Procuradoria, encaminhamos em anexo o lote a seguir discriminado contendo 12 (doze) acórdãos do TCE/PA, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis para a promoção do ressarcimento, aos cofres públicos estaduais, dos débitos e multas decorrentes das condenações oriundas daquela Corte de Contas.

Nº Processo TCE/PA	Nº Acórdão
2006/51135-9	57.404
2007/53394-7	57.345
2008/53248-4	57.433
2010/52369-0	57.510 ^[1]
2011/51000-5	57.714
2012/52447-9	57.524
2012/52473-0	57.333
2013/50957-2	57.434
2014/50406-4	57.554
2014/50407-5	57.525
2015/51071-0	57.531
2016/50607-1	57.691

Para cada acórdão, segue ainda a respectiva certidão de trânsito em julgado, a atualização dos valores obtida através do sistema de Cobrança Administrativa do TCE/PA, bem como o endereço do(s) responsável(is) constante no cadastro da Receita Federal.

Informamos, outrossim, que os acórdãos ora encaminhados têm seus respectivos responsáveis domiciliados em Belém e aqueles cujos responsáveis residem fora da capital estão sendo, nesta mesma oportunidade, remetidos diretamente à PCTA III.

Por fim, ressaltamos que referidas decisões não mais estão sendo enviadas à Secretaria de Estado da Fazenda, em virtude daquele órgão estar impossibilitado de inscrever os débitos em dívida ativa.

Ficamos no aguardo da confirmação do recebimento deste e-mail e dos arquivos.

Atenciosamente,

SILVANE DE FÁTIMA SILVA BALTAZAR
Chefe da Secretaria Processual

MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARA
Av. Nazaré, 766 - Bairro Nazaré - CEP 66.035-145 - Belém/PA
Tel: (91) 3241-6555
www.mpc.pa.gov.br

0880

Substitui o Acórdão n.º 47.818



0341

Zimbra

secretaria.processual@mpc.pa.gov

Read-Receipt: Re: Acórdãos TCE/PA para execução - SET/2018

De : secretaria pcta1 <spcta-1@pge.pa.gov.br> Qua, 17 de out de 2018 13:44
Assunto : Read-Receipt: Re: Acórdãos TCE/PA para execução - SET/2018 1 anexo
Para : secretaria processual
<secretaria.processual@mpc.pa.gov.br>

A mensagem enviada em 17 de Outubro de 2018 13h19min17s GMT-03:00 para spcta-1@pge.pa.gov.br com o assunto "Re: Acórdãos TCE/PA para execução - SET/2018" foi exibida. Isso não garante que a mensagem tenha sido lida ou compreendida.

Acórdãos TCE/PA para execução - SET/2018

De : secretaria processual
<secretaria.processual@mpc.pa.gov.br>

0342
Qua, 17 de out de 2018 09:16

Assunto : Acórdãos TCE/PA para execução - SET/2018

Para : PCTA3-PGE/PA - Secretaria <spr@pge.pa.gov.br>



Belém, 17 de outubro de 2018

Ao Ilustríssimo Senhor
ROGÉRIO OLIVEIRA KERBER
Chefe de Secretaria da Procuradoria Cível, Trabalhista e Administrativa – PCTA3 - PGE/PA

Assunto: Acórdãos TCE/PA para execução

Prezado Senhor,

De ordem da Procuradora-Geral de Contas e conforme previamente acordado com a coordenação dessa Procuradoria, encaminhamos em anexo o lote a seguir discriminado contendo 31 (trinta e um) acórdãos do TCE/PA, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis para a promoção do ressarcimento, aos cofres públicos estaduais, dos débitos e multas decorrentes das condenações oriundas daquela Corte de Contas.

Nº Processo TCE/PA	Nº Acórdão
2007/53016-6	57.522
2007/53394-7	57.345
2009/51909-5	57.523
2012/52448-0	57.489
2012/52450-4	57.490
2012/52458-1	57.480
2012/52463-9	57.491
2012/52464-0	57.492
2012/52465-0	57.629
2012/52475-2	57.493
2012/52478-5	57.494
2013/50957-2	57.434
2013/51195-0	57.534
2013/51348-9	57.495
2013/51352-5	57.496
2013/52373-3	57.630
2013/52395-9	57.568
2013/53186-6	57.398
2013/53473-0	57.346
2014/50250-2	57.407
2014/50252-4	57.435
2014/50255-7	57.363
2014/50257-9	57.399
2014/50258-0	57.408
2014/50406-4	57.554
2014/50407-5	57.525
2015/50841-3	57.678
2015/50916-5	57.532 ^[i]
2015/51071-0	57.531
2016/50607-1	57.691 ^[ii]
2016/50902-5	57.436

Para cada acórdão, segue ainda a respectiva certidão de trânsito em julgado, a atualização dos valores obtida através do sistema de Cobrança Administrativa do TCE/PA, bem como o endereço do(s) responsável(is) constante no cadastro da Receita Federal.

Informamos, outrossim, que os Acórdãos ora encaminhados têm seus respectivos responsáveis domiciliados fora da capital e aqueles cujos responsáveis residem em Belém estão sendo, nesta mesma oportunidade, remetidos diretamente à PCTA I.

Por fim, ressaltamos que referidas decisões não mais estão sendo enviadas à Secretaria de Estado da Fazenda, em virtude daquele órgão estar impossibilitado de inscrever os débitos em dívida ativa.

Ficamos no aguardo da confirmação do recebimento deste e-mail e dos arquivos.

Atenciosamente,

SILVANE DE FÁTIMA SILVA BALTAZAR
Chefe da Secretaria Processual



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Av. Nazaré, 766 - Bairro Nazaré - CEP 66.035-145 - Belém/PA
Tel: (91) 3241-6555
www.mpc.pa.gov.br

- [i] Substituiu o Acórdão nº: 54.644
- [ii] Substituiu o Acórdão nº 54.810

Zimbra

secretaria.processual@mpc.pa.gov.br

Re: Acórdãos TCE/PA para execução - SET/2018

De : Secretaria do Interior <spr@pge.pa.gov.br>

Seg, 22 de out de 2018 11:13

Assunto : Re: Acórdãos TCE/PA para execução - SET/2018

Para : secretaria processual
<secretaria.processual@mpc.pa.gov.br>

Olá Silvane !, Bom dia !

confirmo o recebimento do email e seus anexos.

muito obrigado !

Rogério Kerber.
Chefe de Secretaria das Procuradorias Regionais - PCTA3
(91) 3344-2749

0080

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2015/51071-0


0344



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 19/10/2018


Silvané Bañazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

À SALA DE ARQUIVO/CID
Em. 23 / 10 / 2018
Amarda Bek
CID

• 0345

05

0

D